O--B-

ANNO XXXI-4.º DA REPUBLICA - N 284 CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 104, de 13 de outubro de 1892-Autorisa a contractar o serviço de reboque, por maio de vapores nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo, e nos de Itajahy e Laguna no de Santa Ca-

Lei n. 105, de 13 de outubro de 1892—Dá novo regutamento ao corpo de engenheiros navaes.

Acros do Poder Executivo:

Decreto n. 1873, de 13 de outubro de 1892— Approva a reforma dos estatutos da Companhia Alcoolica da Bahia. Union Postale Universelle.

Decretos de 14 e 18 do corrente (Ministerios da Justica e Guerra).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justica, actos

do dia 18 do corrente. EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores '

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazeada do dia 13 e actos de 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 15 e 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura,

Commercio e Obras Publicas dos dias 17 e 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, acto do dia 18 do corrente:

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS-Alfandega 'da' Capital Federal-Recebedoria-Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS. PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 104-DE 13 DE OUTUBRO DE 1892

Autorisa a contractar o serviço de reboque, por meio de vapores, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo, e nas de Lajahy e Laguna, no de Santa Catharina.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o gongresso Nacional decret. u e eu sancciono a seguinte resolução:

'Art. 1. E' o governo autorisado a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o serviço de reboque, por meio de vapores e pelo prazo de 10 annos, nas barras dos rios Itapemirim e Benevente, no estado do Espirito Santo.

2.º Alem das clausulas do decreto n.9757 de 18 de janeiro de 1887 no que forem applicaveis, o contractante se obrigara a fazer o serviço com dous rebocadores novos e de força motora nunca inferior a 40 cavallos, devendo o primeiro ficar prompto em seis mezes e o segundo em nove mezes.

transporte gratuito das malas do correio pelo meio mais rapido e seguro para as ci-dades de Itapemirim, Cachoeiro do Itapemi rim e Anchieta.

Art. 4.º Obrigar-se-ha a trazer sempre balisado o canal nas barras dos dous referidos rios e a dar commodo e seguro meio de desem barque a passageiros, cobrando no maximo dous mil reis (2\$000) por pessoa adulta.

Art. 5.º Como auxilio o governo pagará ao contractador uma subvenção annual até 30:000\$, em prestações mensaes, depois de

Art. 6.º Fica igualmente o governo autòrisado a contractar, com quem maiores vanta-gens offerecer, o serviço de reboque, por meio de lancha a vapor, nas barras de Itijahy e Laguna, estado de Santa Catharina

Art:7.º Para execução desta lei poderá ogoverno abrir o necessario credito.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agri cultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serze lello Correa.

DECRETO N. 105-DE 13 DE OUTUBRO DE 1892 Da novo regulamento ao corpo de engenheiros navaes

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono o seguinte

Regulamento do corpo de engenhairos navaes

CAPITULO 1

Da or janisação do corpo

Art. 1.º O corpo de engenheiros navaes comprehenderá todos os officiaes da armada effectivamente empregados nas especialidades de construcção naval, machinas a vapor, ar-tilharia e pyrotachnia, torpedos e electricidade e hydraulica, divididas em cinco secções, a saber: -

Na la secção : Çonstrucção naval: Va 2º secção : Machinas a vapor. Na 31 secção: Artilharia e pyrotechnia. Na 4º secção: Torpedos e electricidade. Na 5¹ secção : Hydraulica.

Art. 2.º Havera para cada uma das secções o numero de engenheiros abaixo indicados:

Oito engenheiros de construcção naval ;

Sete ditos de machinas ; Cinco ditos de torpedos e electricidade ; Quatro ditos de artilharia e pyrotechnia; Quatro ditos hydraulicos

Art. 3.º Ficará igualmente obrigado ab 1. Art. 3.º O quadro de engenheiros navaes constará de:

| Ns. | Classes | Postos |
|-------|---|---|
| 5 | Engenheiro-chefe, inspector geral Engenheiros de la classe Engenheiros del 2 classe. | Contra-almirante Capitaes de mar e guerra Capitaes de fra- |
| 6 | Engenheiros de 3 classeSub-engenheiros de | gata. Capitães tenentes |
| 6 | la classe Sub-engenheiros de | 1 tenentes. |
| | 2 classe Engenheiros - alum- nos | Guardas-mari- |
| 1 .5. | | |

Art. 4.º Nin ruem poderá ser admittido no quadro dos engenheiros navaes sinão como engenheiro - alumno.

Art. 5.º Os engenheiros-alumnos serão nomeados pelo ministro da marinha, de entre os guardas-marinha que houverem concluido os estudos escolares, tendo direito de preferencia, por ordem de classificação, os mais antigos dos que declararem querer servir no corpo de engenheiros.

Art. 6.º O ministro da marinha fixará, quando convier, o numero de en cenheirosalumnos para o preenchimento do quadro, determinando as especialidades em que devem ser admittidos, tendo em visti as necessidades do serviço. 🛌

Art. 7." Os engenheiros-alumnos eserão distribuidos pelas officinas do arsenal da capital, correspondentes as suas especialidades, onde praticarão durante dous annos, sob a direcção de um dos engenheiros da mesma secção, para se fim designado. Art. 8.º Findo os dous annos, serão os engeesse fim designado.

nheiros-alumnos submettidos a exame, affin de demonstrarem si teem pu não aptidão para a especialidade para que ijverem sido designados

Art. 9.º Os engenheiros-alumnos que forem approvados serão promovidos a sub-engenheiros de 2º classe e nomeados para praticar, por prazo não excedente de tres annos, em estabelecimentos especiaes, no estrangeiro; sendo obrigados a apresentação de diplomas ou attestados pelos quaes possa o governo ajuizar-do aproveitamento dos mesmos sub-engenlieiros.

Art. 10. Nenhum engenheiro-alumno podera ser promovido a sub-engenheiro de 2º classe sem que tenha approvação no exame de que trata o art. 8'.

Art. 11. Os engenlisiros-alumnos qua prazo de quatro annos, não se mostrarem habilitados e os que forem duas vezes reproya-dos, não poderão continuar.

e Paragrapho unico: Serão; porem, exceptua-dos os casos de molestia ou de força maior, justificados perante o ministro da marinha.

Art. 12, 0; exames serão feitos em acto publico, em presença de uma commissão de engenheiros, nomeados pelo m nistro da marinhay, north brown to all more a will him him

CAPITULO II

Do engenheiro inspector geral.

Art. 13. O engenheiro inspector geral serà o chefe do corpo de engenheiros navaes, e corresponder-se-ha directamente com o ministro da marinha.

Art. 14. A correspondencia e mais servicos necessarios á administração do corpo de engenheiros navaes estarão a cargo de:

Um secretario, engenheiro de 31 classe ou sub-engenheiro, que percebera como ajudante das officinas do arsenal da capital; um amanuense, um escrevente e um segundo continuo, que serão equiparados aos empregados correspondentes das directorias do mesmo arsenal.

CAPITULO III

Da distribuição dos engenheiros

Art. 15. Para conveniente distribuição dos engenheiros navaes nos arsenaes de marinha da Republica, serão estes classificados em

duas categorias :

Arsenal de la categoria, o da Capital Federal.—Arsenaes de 2ª categoria, os dos

estados.

Art. 16. Os engenheiros navaes de la e 21 classes só poderão ser empregados no arsenal de la categoria ou no conselho naval, como membros effectivos.

Os de 3ª classe, como directores nos arsenaes de 2ª categoria, e como ajudantes nos de 1ª, ou como directores na falta de enge-- nheiros de la e 2ª classes.

Os sub-engenheiros, como ajudantes nos de la ou 2ª categoria, ou como directores, na

falta de engenheiros.

Art. 17. O ministro da marinha nomeara, quando julgar necessario, de entre os engenheiros do quadro, os fiscaes ou encarregados dos trabalhos que houverem de ser encetados fóra dos arsenaes da Republica; bem assim os que tiverem de acompanhar as operações navaes.

Art. 18. Em disponibilidade e por motivo independente de sua vontade, serão os engenheiros navaes (addidos as directorias do Arsenal da Capital Federal ou ao conselho

naval.

CAPITULO IV

Das promoções

Art. 19. O accesso às classes do quadro dos engenheiros navaes será gradual e successivo, desde sub-engenheiro de 2ª classe até engenheiro de la classe.

Art. 20. E' condição essencial para o accesso no corpo de engenheiros navaes o serviço profissional nas officinas dos arsenaes da Republica.

Art. 21. Os intersticios para as promoções dos engenheiros navaes serão os mesmos que vigorarem para os postos correspondentes do corpo da armada, sendo a condição de embar-'que substituida por igual tempo de serviço nos arsenaes da Republica.

Paragrapho unico. Será contado como tempo de serviço, para os effeitos do art. 20, aquelle em que o sub-engenheiro estiver em estudos do ramo de engenharia a que pertencer, com aproveitamento provado, de accordo

com o art. 9°.

Art. 22. A antiguidade dos engenheiros-alumnos para o accesso a sub-engenheiros de 2º classe será regulada pela que tiverem na

data da promoção.

Art. 23. Nas promoções do corpo de engenheiros navaes serão observadas as seguintes

regras:

1ª, as vagas de sub-engenheiros de 2ª classe serão preenchidas por antiguidade pelos en-

genheiros-alumnos;

24, as vagas de sub-engenheiros de 12 classe serão preenchidas na proporção de dons ter-ços por antiguidade e um terço por merceimento;

3º, as vagas de engenheiros de 3º classo se rão preenchidas na proporção de metade por antiguidade e metade por merecimento;

4ª, as vagas de engenheiros de 2ª classe serão preenchidas na proporção de metade por antiguidade e metade por merecimento;

5ª, as vagas de engenheiros de 1ª classe se-

rão preenchidas por antiguidade; 6ª, a vaga de chefe do corpo de engenheiros navaes sera preenchida por escolha do governo, entre todos os engenheiros navaes de la classe;

7ª, quando houver fracção será contada em

favor da antiguidade.

Art. 24. São condições de merecimento: § 1.º Para promoção a engenheiro de 2ª classe:

1º, maior tempo de serviço nos arsenaes da Republica;

2ª, apresentação de maior numero de traba-

lhos technicos originaes, taes como: projectos de obras, memorias e quaesquer outros relativos ao ramo de engenharia a que pertencer;

31, zelo reconhecido nos trabalhos que lhe forem confiados e economia nos respectivas

despezas. § 2.º Para a promoção a engenheiro de 3ª

classe: 1ª, maior tempo de serviço nas officinas dos arsenaes, tendo revelado aptidão e zelo pelo

servico publico; 23, maior numero de trabalhos technicos originaes sobre o ramo de engenharia a que per-

tencer.

§ 3.º Para a promoção a sub-engenheiro de la classe:

la, maior tempo de serviço nos arsenaes da Republica, com reconhecido zelo e dedicação pelo servico publico; 2º, maior numero de trabalhos que revelem

estudo e applicação no ramo de engenharia a

que pertencer.

Art. 25. O ministro da marinha nomeará, de entre os engenheiros, uma commissão para julgar dos trabalhos technicos de que tratam os paragraphos do artigo antecedente.

Art. 26. As directorias das officinas dos arsenaes da Republica prestarão annualmente ao inspector geral informações minuciosas sobre o procedimento e habilitações dos respectivos ajudantes e engenheiros-alumnos, afim de serem presentes ao ministro da marinha e serem levadas em conta na promoção dos mesmos.

Art. 27. A antiguidade para os accessos sera contada da data do ultimo decreto de promoção; e, sendo essa igual, prevalecerá a das classes successivamente inferiores, até à de sub-engenheiros de 2ª classe.

Art. 28. Não se contará para antiguidade

de engenheiro naval o tempo:

Iº, de licença, para tratar de interesses particulares;

2º, de cumprimento de sentença condemnatoria;

3°, de serviço estranho á repartição de ma-

rinha. Art. 29. São exceptuados da regra do § 3º

do artigo antecedente os engenheiros navaes que exercerem os seguintes cargos e commissões:

1º, de ministro;

2º, cargos publicos federaes de eleição popular;

3º, commissões de engenharia em outros ministerios ou no estrangeiro.

Art. 30. As promoções do corpo de engenheiros navaes serão feitas à proporção que se derem as vagas.

Art. 31. Não podem entrar em promoção:

lo, os engenheiros, sub-engenheiros e alumnos processados em conselho de guerra, no fôro civil ou em conselho de inquirição, por máo procedimento habitual, e os irregularmente ausentes:

2º, os que estiverem cumprindo sentença.

Art. 32. Todas as promoções e nomeações scrão immediatamente publicadas no Diario Official e nos jornaes de maior circulação.

Art. 33. Os officiaes do corpo de engenheiros navaes não poderão reverter ao quadro activo da armada.

Art. 34. Os engenheiros navaes que houverem entrado para o respectivo corpo como engenheiros alumnos não poderão deixar o serviço da armada, salvo caso de força maior, sem terem servido pelo menos, seis annos nos arsenaes da Republica, a contar da data em que tiverem concluido seus estudos.

CAPITULO V

Das nomeações, attribuições e deveres:

Art. 35. Serão feitas por decreto as nomeacões:

1º, para engenheiro-chefe, inspector geral; 2º, para directores da secção technica dos arsenaes:

3, para o conselho naval.

Art. 36. As demais nomeações serão feitas

por portaria do ministro da marinha.

Art. 37. As attribuições e deveres dos engenheiros, sub-engenheiros e alumnos serão estabelecidos pelos regulamentos dos arsenaes e do conselho naval.

Art. 38. Aos que forem nomeados para quaesquer commissões fora dos arsenaes serão dadas as instrucções especiaes, definindo os respectivos deveres e attribuições.

CAPITULO VI

· Dos vencimentos

Art. 39. Os engenheiros navaes perceberão, além dos soldos das respectivas patentes. as gratificações que lhes forem fixadas nos regulamentos dos arsenaes e do conselho naval.

Art. 40. No desempenho de outras commissões, perceberão os engenheiros navaes, além do soldo, as gratificações e vantagens que forem fixadas nas respectivas instrucções pelo ministro da marinha.

Art. 41. Em disponibilidade, por motivo alheio à sua vontade, os engenheiros navaes terão direito ao soldo e mais dous terços da gratificação que corresponder ao menor dos cargos compativel com sua classe.

'CAPITULO VII

Dis licenças

Art. 42. As licenças serão concedidas aos engenheiros navaes de conformidade com os regulamentos dos arsenaes ou outros estabelecimentos onde servirem, e, nos casos não previstos, serão as mesmas reguladas pelas disposições em vigor para o corpo da armada.

CAPITULO VIII

Da graduição, reforma e montepio

Art. 43. São extensivas ao corpo de engenheiros navaes todas as disposições que vigorarem relativamente á graduação, montepio, reforma voluntaria ou compulsoria, reserva e quaesquer outras que pelo presente regulamento não foram revogadas.

CAPITULO IX

Da disciplina em geral

Art. 44. Todos os engenheiros navaes serão responsaveis perante o ministro da marinha pelos faltas que commetterem no desempenho de suas attribuições e deveres.

Art. 45. Em caso de erros ou faltas profissionaes, o ministro da marinha nomeará uma commissão de engenheiros navaes graduados ou mais antigos, afim de emittir parecer relativamente ao assumpto de que se tratar, e só no caso de não haver mais antigos, recorrerá o ministro da marinha ao conselho naval.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 47. Os engenheiros navaes usarão do mesmo uniforme dos officiaes do corpo da armada:

Disposições transitorias

Art. 48.

1.º Para o preenchimento do quadro do corpo de engenheiros navaes, o ministro da marinha fará, desde já, e sem dependencia de intersticio, as promoções.

2.º Os especialistas empregados nos arsenaes. que não forem officiaes da armada, poderão ser conservados como addidos ás

lasses correspondentes às graduações que tierem, com direito, porem, a aposentadoria, le conformidade com o regulamento dos rsenaes.

A STATE OF THE STA

Usarão do uniforme consignado no plano geral adoptado para a armada, tendo nas divisas o distinctivo estabelecido.

3.º Poderão ser admittidos no quadro de engenheiros navaes com as graduações ou ostos, com direito ás respectivas vantagens, se profissionaes actualmente addidos ao nesmo quadro, que hou verem estudado as espectivas especialidades com aproveitanento provado por documentos provenientes le ensino apropriado, e que tiverem revelalo no serviço dos arsenaes zelo, aptidão e oa conducta.

4.º Os officiaes que se acham em estudos elativos a qualquer dos ramos de engenha-

ria naval serão admittidos ao quadro dos engenheiros, nas classes correspondentes ás suas patentes, depois de concluidos os estudos com aproveitamento

5.º Ò governo é autorisado a reguamentar, sob as bases, indicadas, as attribuições do engenheiro inspector geral do corpo de engenheiros navaes e do pessoal administrativo sob suas ordens.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrario:

O contra-almirante Custodio José de Mello. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha o faça executar.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio Jose de Mello.

Tabella das gratificações que devem perceber os engenheiros navaes, conforme suas commissões, e a que se refere o decreto n. 105, de 13 de outubro de 1892

| | NA CAPITAL | | | NOS ESTADOS | | | |
|------------------------------------|------------|------------|---|-------------|------------|---|--|
| CLÁSSÈS | Director | Ajudante | Praticante | Director | | | |
| Ingenheiro-chefe, inspector geral. | | | | | | | |
| engenheiro de la classe | 7:000\$000 | | | | \ \ \\ | | |
| Engenheiro de 2ª classe | 7:000\$000 | 4:200\$000 | | | ļ. | | |
| Ingenheiro de 3ª classe | | | | | | | |
| sub-engenheiro de la classe | | 4:200\$000 | • | | 3:600\$000 | | |
| Sub-engenheiro de 2º classe | 1 | | | 1 | 3:000\$000 | , | |
| ongenheiros-alumnos | | | 1:200\$000 | | | | |

Observações

O engenheiro-chefe, inspector geral, terá os vencimentos de commandante de força, na Capital Federal.

Os engenheiros de la e 2ª classes, empregados no conselho naval, terão as gratificações ue competirem aos officiaes da armada de igual patente que alli servirem.

Os engenheiros encarregados das estações torpedicas dos arsenaes dos estados vencerão

como ajudantes dos arsenaes de 1º ordem.

Todas as gratificações serão abonadas independentemente do soldo, correspondente à

Os especialistas empregados nos arsenaes que não forem officiaes da armada, de que rata o art, 48. parte 2º do regulamento, serão considerados como sub-engenheiros de 1º classe

continuarão a perceber os vencimentos marcados nos regulamentos dos arsenaes para os judantes das director as technicas.

O amanuense, segundo continuo e o servente, a que se refere o art. 14 do presente egulamento, terão os vencimentos que competem aos empregados de igual categoria das tirectorias dos arsenaes de la ordem. Em disponibilidade, por motivo alheio à sua vontade, os engenheiros navaes terão

lireito ao soldo e mais dous terços da gratificação que corresponder ao menor dos cargos ompativel com a sua classe.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892.—Custodio José de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

ECRETO N. 1879-DE 13 DE OUTUBRO DE 1892

Approva a reforma dos estatutos da Compa-nhia Alcoolica da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Jnidos do Brazil, attendendo ao que reque-eu a Companhia Alcoolica da Bahia, devidanente representada, resolve approvar a re-forma de seus estatutos, de accordo com as alterações que a este acompanham e que foram votadas pela assembléa geral de accio-nistas realisada em 15 de julho do corrente

O Ministro de Estado dos Negocios da Agri-ultura, Commercio e Obras Publicas assim o 'aça executar.

Capital Federal, 13 de outubro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO. Serzedello Corrêa. Alterações dos estatut s da Companhla Alcoolica da Bahia, a que se refere o decreto n. 1879 de 13 de outubro de 1892

Art. 4.º O capital social é de 1.000:000\$, divididos em 10.000 acções de 100\$ cada uma.

§ 1.º Será realisado o capital em quotas de 10 %, com intervallos nunca menores de 60 dias, sendo a la quota recolhida no Banco Emissor da Bahia, no acto de serem assigna-dos os estatutos,

Ficou na reforma pela maneira seguinte:

« Art. 4.º O capital social é de 300.000\$, dividido em 3.000 acções de 100\$ cada uma.

§ 1.º Sera realisado o capi al em quotas da seguinte maneira: a primeira, na importan-cia de 100:000\$, effectuou-se na occasião da installação que ao capital reduzido corresponde a 33 33/o; segunda, que, realisada agora, será na importancia de 50:000\$ que corresponde a 16. 67 °/o, ficando assim realisados 50 °/o e as demais entradas serão chamadas Abranches.

quando tornarem-se necessarias, em quotas nunca menores de 10 $^{\rm o}/_{\rm o}$ e com intervallos de 60 dias pelo menos.»

Art. 9, dos estatutos:

«A companhia sera administrada por tres directores e um conselho fiscal, composto igualmente de tres membros eleitos na sessão ordinaria da assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria felativa de votos, na mesma época e pela mesma forma serão eleitos os respectivos supplentes.

Os directores distribuirão entre si o serviço de administração, de forma que sempre um dos directores faça gerencia e residencia na cidade de Santo Amaro, onde são domiciliados grande numero de productores.*

Este artigo foi substituido na reforma pelo seguinte:

« Art. 9.º A companhia será administrada por dous directores e um conselho fiscal, composto de tres membros eleitos na assembléa geral ordinaria, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos; na mesma epoca e pela mesma forma serão eleitos os respectivos supplentes.

Paragrapho un co. Os directores distribuirão entre si o serviço da administração, de forma que um faça gerencia e residencia em Santo Amaro, onde tem grande numero de productores, e o outro na séde da companhia.»

O § 2º do art. 12 dos estatutos do teor seguinte: «Eleger entre seus membros o pre-sidente, que servira de thesoureiro, bein como eleger os dous gerentes, um com residencia em Santo Amaro e outro nesta capital»; ficou na reforma pela maneira seguinte :

«Art. 12, § 2.º O director residente na séde da companhia exercerá o cargo de caixa e tratara da gerencia na mesma sede, encarregando-se o outro da gerencia em Santo

O paragrapho unico do art. 15 dos estatutos do seguinte teor:

«Quer o fundo de reserva, quer o fundo de integralisação de acções terão a applicação que a assembléa geral terminar » foi suppresso na reforma,

Os arts. 16, 17 e 18 do seguinte teor:

« Art. 16. Na assembléa geral da constituição da companhia será marcado o honorario é a commissão da directoria e conselho fiscal.

Art. 17. Serão reconhecidos incorporadores desta companhia os Srs. João Alves Cardoso e Antonio Gomes Leite, e nesta quali lade lhes cabe a commissão de 2 % do capital social, paga de uma so vez, em compensação das despezas de incorporação, bem como do trabalho na realisação do contracto de consignação feita com a maioria dos productores de alcool e seus preparados.

Art. 18. Durante os primeiros cinco annos servirão os cargos de directores: João Alves Cardoso, Francisco Maria Kiappe, Dr. José Moreira Coelho; supplentes: Antonio Gomes Leite, Augusto da Matta e Silva e Manoel Pereira da Silva ; membros do conselho fiscal: Banco Emissor da Bahia, Dr. Antonio Joaquim de Cerqueira Mendes, coronel Aristides Novis; supplentes: João Gualberto de Freitas, Miguel Francisso Rodrigues de Moraes, commendador Manoel José Bastos; » foram suppressas, por serem disposições geraes ja praticadas. Os mais artigos e paragraphos foram conservados na reforma.

Bahia, 15 de julho de 1892.— A directoria, Jião Alves Cirdiso.—Dr. Joié Mircira Coelho. —Manoel Pereira da Silva.

Reconheço as tres firmas.

Bahia, 18 de agosto de 1892. — Em teste-munho da verdade. — José Augusto de

Union Postale Universelle

(Continuado do n. 283)

XIII:

ARRANGEMENT

concernant l'introduction des livrets d'identité dans le trafic postal international

Conclue entre la République Argentine, le Brésil, la Bulgarie, la République de Colombie, la République de Costa-Rica, l'Egypte, la France, la Grèce, l'Italie, la République de Libéria, le Luxembourg, le Mexique, le Paraguay, le Portugal et les colonies por-tugaises, la Roumanie, le Salvador, la Suis-se, la Régence de Tunis et la Turquie et les Etats-Unis de Vénézuela

Les Gouvernements des pays signataires du présent Arrangement désirant aplanir, au-tant que possible, les difficultés qu'éprouve le public à se faire remettre, dans le ressort de l'Union postale universelle, les envois postaux ou le montant des mandats de post, et usant de la faoulté qui leur est réservé par l'arti-

cle 19 de la Convention principale,

Les soussignés, munis à cet effet de pleins
pouvoirs treuvés en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE 1

I.—Les Administrations postales des pays contractants peuvent délivrer, aux personnes qui en font la demande. des livrets d'identité aux conditions indiquées dans le présent Arrangement.

2.-La disposition qui précè le ne porte pas restriction au droit du public, de justifier de son identité au moyen de tous autres modes de preuve admis par les lois ou règlements concernant le service intérieur du pays destinataire.

ARTICLE 2

1.—Le livret d'identité doit être conforme au modèle (') joint au présent Arrangement.

2.—Chaque livret porte une couverture de-couleur verte et se compose d'un feuillet portant les indications personnelles du titulaire, et dix feuillets à quittance.

La couverture porte au recto, en langue du pays d'origine, le titre suivant:

UNION POSTALE UNIVERSELLE

Livret d'inent'té

Numéro

Au verso de la couverture, la carte-photographie du titulaire, revêtue de sa signature, est a tachée au moyen d'un ruban dont les deux bouts, ramenes sur la photographie, y sont fixes à l'aide d'un cachet officiel à la cire, sans préjudice de tous autres moyens que les Administrations pourront admettre ultérieu rement d'un commun accord.

Au bas de la photographie est inscrite la

déclaration suivante:

Les Administrations de postes sont dégaçés de toute responsabilité en cas de perte du présent livret.

De feuillet contenant les indications personnolles du titulaire porte les mentions suivan-

Au recto:

Administration des postes d....

Livret d'identité n....

Valable du au

Les soussigné déclare que la signature figurant ci-dessous et sur la photographie ci-contre a été apposé de sa propre main par M. (prénom, nom, âge, profession et domicile), dont il a dùment constanté l'identité.

En foi de quoi, le présent livret lui a été délivré, pour valoir pendant trois ans à partir

de la date de la présent déclaration.

۱۰۰۰۰۰ le.۰۰۰۰ 189۰۰

Signature du titulaire.....

Signature du fonccionnaire.....

La description du signalement du titulaire et une case destinée à l'apposition du visa pour date.

Chaque feullet à quittance se compose'de deux souches et deux quittances. Chaque souche porte l'inscription :

Coupon nº... le.... 189....

| OUG | thou ir | | - A |
|------|----------|-----------------------------------|--------|
| - | retiré | an burean de | envoi |
| J'ai | ou | au bureau de la poste de un | ou |
| | encaissé | | mandat |

Signature du titulaire....

La souche est réunie à la quittance par une frise transversale portant les mots: Union postale universelle.

Livret d'identité. Entre les mots «universelle» et «Livret» est réservé un espace pour l'application du timbre sec de l'Office d'émission.

Au recto de la quittance figure la mention

snivante:

« Sur la présentation de ce livret et contre la remise de cette quittance; les bureaux de poste des pays contractants sont tenus de livrer à son titulaire tout envoi postal sujet à décharge, et de lui payer tout mandat à son adresse, si la signature apposée sur la souche et sur la quittance est reconnue identique à celle ci-devant. »

Au verso de la souche figure la déclaration

suivante: « Les coupons doivent être détachés de la souche l'un après l'autre, dans l'ordre de la pagination. Le bureau de poste qui reçoit le dernier coupon retient la souche.

Au verso de la quitance figure la déclara-

tion suivante:

« Sur la présentation de ce coupon a été remis l'envoi postal n...

payé le mandat de poste.... originaire du

bureau de poste de.. Signature du destinaire...

Signature de l'employé des postes....»
3.—Les feullets des livrets dument numérotés sont reliés à la couverture par un ruban aux couleurs nationales du pays d'ori-gine, et les deux bouts de ce ruban sont fixes par un cachet officiel à la cire, sur la partie finale intérieure de la couverture.

ARTICLE 3

1.-Les formules des livrets d'identité sont

rédigées dans la langue du pays qui les émet. 2.—A la suite du dernier feuillet de quit-tances est intercalée une instruction sommaire reproduite dans la langue de chacun des pays qui adhèrent à l'Arrangement, dans le but de fournir aux bureaux les explications essentielles à l'exécution de cette branche du service.

ARTICLE 4

1.-Les Administrations des postes des pays contractants désignent, chacune pour ce qui la concerne, les fonctionaires qui doivent délivrer les livrets d'identité.

2.-Elles déterminent également, chacune pour ce qui la concerne, quels sont les do-cument propres à la justification de l'identité des requerants. lorsque ceux-ci ne sont pas personnellement connus des fonctionaires appelés à délivrer les livrets d'identité.

ARTICLE . 5

-Les envois ordinaires sont délivrés aux titulaires des livrets contre la seule présentation de ceux-ci.

2.-Les envois à distribuer contre reçu ou quittance sont délivrés, et les paiements de mandats de poste sont faits, aux destinataires porteurs d'un livret, contre remise de quit-tances détachées du livret et dûment sig-

3.—Toutefois, quand le porteur est notoi-rement connu à la poste, il n'est pas obliga-toire d'exiger de lui la présentation de son livret, ni d'en détacher des quittances, s'il prend livraison d'objets comportant reçu ou d'après le titulaire.

ARTICLE 6

1.—Les envois postaux et le montant de mandats doivent être remis aux titulaires de livrets en personne.

2.—Ils peuvent toutefois être remis à ur tiers dûments autorisé, contre production de livret, s'il s'agit d'envois postaux ordinaires et contre remise de quittances signées par litulaire et détachées du livret, dans les au tres cas; mais le bureau destinataire es autorise à ne délivrer les envois à un tiers porteur et à ne lui payer le montant d'un mandat de poste cure contre une contre contr mandat de poste que contre un acquit dûment motivé, donné par celui-ci.

ARTICLE 7

Les lois ou réglements du pays destinatair déterminent les envois postaux qui sont con sidérés comme envois ordinaires, ainsi que ceux qui ne peuvent être remis que contreçus ou quittances spéciales.

ARTICLE 8

à 50 centimes, non compris le coût de le carte-photographie, qui doit être remise a bureau de poste par la personne qui demand un livret d'identité.

2.—Toutefois, il est loisible aux Administrations qui ne se trouvent pas suffisammen rémunérées d'élever ce prix jusqu'au maximum d'un franc.

3.—Les quittances remises au bureau d poste destinataire ne peuvent être frappée à la charge du titulaire du livret. d'une tax postale quelconque.

ARTICLE 9

Chaque Administration garde en entier le sommes qu'elle a perçues en exécution l'article qui précède.

ARTICLE 10

Les quittances du livret d'identité sont d tachées de la souche l'une après l'autre et é suivant rigoureusement l'ordre de la pag nation.

_ARTICLE 11

1.—Les livrets d'Identité sont valable pe dant trois ans à partir du jour de la remi aux titulaires.

2. A l'expiration de ce délai, ils peuve être l'objet d'un visa pour date qui le donne une nouvelle durée de validité po

ARTICLE 12

Le bureau de poste qui reçoit la dernie quittance d'un livret d'identité doit en reter la souche et provoquer au profit du titulai s'il le demande, la délivrance, par son adn nistration, d'un nouveau livret, sans exig d'autres preuves d'identité.

ARTICLE 13

Les administrations des postes des pays et tractants sont dégagées de toute responsilité, dès que le paiement d'u mandat ou livraison d'un envoi postal a eu lieu continue de li la remise d'une quittance détachée du livi d'identité et signée par le titulaire.

ARTICLE 14

1. En cas de perte d'un livret, le titulai est tenu de signaler ce fait:

1º au bureau de poste de la localité où il trouve, ou au bureau de poste le plus procl 2º à l'Office qui a émis le livret.

Dans tous les cas, il demeure responsa des conséquences de la perte de son livrét.

ARTICLE 15.

Sur la denonciation à lui faite, le bure de poste précité refuse provisoirement tou remise d'un envoi postal ou tout paieme d'un mandat qui lui serait réclame au moy du livret perdu.

ARTICLE 16.

Il appartient à l'Administration du pa d'émisson de prendre toutes les mesures cessaires pour l'annulation du livret per d'après les renseignements fournis par

^(*) Pour le livret, voir page 547 du tome second des documents du Congrès de Lisbonne.

ARTICLE 17

Les Administrations des pays contractants communiquent réciproquement, par l'inrmédiaire du Bureau international, la liste e ceux de leurs bureaux respectifs qu'elles utorisent à delivrer des livrets d'identité.

Les pays de l'Union qui n'ont point pris Les pays de l'Union qui n'ont point pris art au présent Arrangement seront admis y adhèrer sur leur demande et dans la brime prescrite par l'article 24 de la Conven-ion principale concernant les adhésions à Union postale universelle.

ARTICLE 19

I. Dans l'intervalle qui s'écoule entre les éunions prévues à l'article 25 de la Conven-ion principale, toute Administration des postes 'un des pays contractants a le droit" d'adreser aux autres Administrations participantes, ar l'intermédiaire du Bureau international, les propositions concernant le service des ivrets d'identité.

2. Toute proposition est soumise au procédé éterminé par le § 2 de l'article 26 de la Con-

ention principale.

3. Pour devenir exécutoires, ces proposi-

ions doivent réunir, savoir: 'addition de nouveaux articles ou de la modiffication des dispositions du présent article et les articles 1, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 18 et 0 du présent arrangement :

2º les deux tiers des suffrages, s'il s'agit de

a modification des autres articles; 3º la simples majorité absolue, s'il s'agit de interprétation des dispositions du présent arangement, sauf le cas de litige prévu à l'ar-

icle 23 de la Convention principale.

4. Les résolutions valables sont consacrées, ians les deux premiers cas, par une déclara-ion diplomatique et dans le troisième cas, par une notification administrative, selon la orme indiquée à l'article 26 de la Convention rincipale.

5. Toute modification ou résolution adoptée l'est exécutoire que deux mois au moins près sa notification.

ARTICLE 20

1.-Le présent Arrangement entrera en

rigueur le ler juillet 1892. 2.—Il aura la même durée que la Convenion principale, sans prejudice du droit, réservé à chaque pays, de se retirer de cet Arrangement moyennant un avis donne, un an à l'avance, par son Gouvernement, au Gou-

A l'avance, par son Gouvernement au Gouvernement de la Confédération suisse.

3.—Le présent Arrangement sera ratifié aussitôt que faire se pourra; Les actes de ratification soront échanges à Vienne.

En foi de quoi, les plênipotenciaires des pays ci-dessus énumérés ont signé le présent Arrangement à Vienne le quatre juillet millant cent quatre-vingt-onze. huit cent quatre-vingt-onze.

Pour la République Pour le Lu-rgentine: bourg : Carlos Calvo. Mongenast. Pour le Luxem-Argentine:

Pour le Mexique: Pour le Brésil:

Luiz Betim Paes Leme. L. Breton y Vedra. Pour le Paragnay:

Pour la Bulgarie: P. M. Mattheeff.

Pour la République de Colombie: G. Michelsen.

Pour la République de Costa-Rica:

Pour l'E'gypte: Y. Saba.

Pour la France: Montmarin. J. de Selves. Ansault.

Pour le Portugal et les colonies portugaises: Guelhermino Augusto

de Barros.

Pour la Roumanie: Colonel A. Gorjean. S. Dimitrescu.

Pour le Salvador: Louis Kehlmann.

Pour la Suisse : Ed. Hohn. C. Delessert. 6 x 4 B 14

Pour la Grèce: J. Georgantas.

Pour l'Italie: Emidio Chiaradia. Felice Salivetto.

Pour la République

de Libéria: Abs. los. Bn: de Stein. W. Koentzer. C. Goedelt. 1146 01

Pour la Régence de Tunis: Montmarin.

Pour la Turquie: A. Fahri.

Pour les Etats-Unis de:Vénézuéla : 5.456 :: Carlos Matzenauer.

(Continua)

Ministerio da Justica

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE S. PAULO

: Comarca de Belem do Descalvado

Coronel commandante superior, o cidadão Antonio Alves Aranha;

Estado-major - Tenente-coronel chefe do estado-maior, Raphael Tobias de Oliveira; ---

Major secretario geral, Affonso de Arruda

Major ajudante de ordens, Osorio de Almeida Leite ; 4.

Major quartel-mestre geral, João dos Reis Pereira; all workship of a books while

Major cirurgião-mor, Dr. Anastacio Vianna.

71º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Francellino de Almeida Lisboa ;".

Estado-maior-Major-fiscal, Francisco Lefcadito.; Santa and a second

Capitão-ajudante, Juvenal Candido de Almeida Leite;

Tenente-secretario, Raul Lincoln Gustavo; Tenente quartel-mestre, José Coelho de

Capitão-cirurgião, Antonio José Salgado Junior.

la companhia — Capitão, José Pedroso Nogueira da Motta;

Tenentes, João Nunes Serafim e José Ferraz de Camargo;

Alferes, Felippe Müller, Ananias dos Reis Pereira e Antonio Alves de Campos Camargo:

2º companhia — Capitão, Ernesto Pereira de Carvalho;

Tenentes, Francisco Antonio Borges e Candido Chaves dos Santos ; mes de approprient

Alferes, Christovão Stefens, Justino Henrique da Cunha e Dionysio da Costa Coelho.

3 companhia — Capitão, Jacob Hech Tenentes, Fernando Emygdio S. de Azevedo Bragança e José Ferreira de Camargo

Alferes, José Gregorio de Faria, Max von Gilso e Felicissimo Alves de Oliveira, e todo

4º companhia-Capitão, João Baptista Franco de Camargo ;

Tenentes, Francisco Antonio de Góes, e. Ti-

Alferes, João Adelino de Carvalho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Comarca de S. Luiz

Tenente-coronel commandante do 77º corpo de cavallaria, o capitão Fausto Machado,

Comarca de Jaguarão

Tenente-coronel chefe do estado-maior do commando superior, o cidadão Hilario Tei-xeira de Mello.

ESTADO DO RIO DE JANEÍRO

Comarca do Campos - Comarca

Tenente-coronel commandante do 3º bata-Ihão da reserva, o cidadão João Antonio da Silva Sanches. Silva Sanches. al di diamente

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Riachuelo

Tenente-coronel chefe do estado-maior do comman lo superior, o cidadão Antonio Corrêa Dantas; Major-fiscal do 22º batalhão de infantaria,

o cidadão Francisco Moniz Barreto.

Comarca da capital

26 batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Guilherme José Vieira Filho.

41º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Estevão Pereira Coelho;

Major-fiscal, Manoel Pereira Coelho.

42º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, o cidadão Manoel Antonio Carneiro Leão; Major-fiscal, Luiz de Figueiredo Martins.

43º batalhão de infantaria Tenente-coronel commandante, Domingos

Santiago Major-fiscal, Francisco Carlos Muniz.

Comarca de Simão Dias

Major ajudante de ordens, o cidadão Justino José das Virgens.

Comarca de Buquim

Coronel commandante superior, o capitão Marcolino José de Araujo; Major ajudante de ordens, José Antonio

Corrêa;

Tenente-coronel commandante do 37º bata-lhão de infantaria, o cidadão Joaquim da Silveira Dantas;

Tenente-coronel commandante do 6º bata-lhão da reserva, Paulo Cardoso de Menezes Оо́ез.

Comarca do Rio Real

Coronel commandante superior, o cidadão

Antonio Carvalho de Souza Leal; Tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria, José Lucas de Siqueira Santos.

Comarca de Estancia

Coronel commandante superior, o cidadão Felix Franklin de Menezes.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 14 do corrente, foi nomeado o cidadão Alberto Jayme Smith para o posto de alferes da 3ª companhia do 6º batallão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, e não para a 4º companhia, como foi publicado no Diario Official de 18 deste mez.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 18 do corrente:

Foi transferido para o corpo do estado maior de la classe, de conformidade com o art. 6° § 1° do art. 7° da lei n. 39 A de 30 de janeiro do corrente anno o 1° tenente de artilharia Rubens do Monte Lima.

-Foi promovido a 1º tenente de artilharia o 2ºº tenente Alberto Peixoto de Azevedo.

Foi perdoado ao ex-cabo de esquadra Cy priano Pereira da Silva o resto da pena de 20 annos de prisão com trabalho, a que foi con-demnado pelo Supremo Conselho Militar de Justiça em 13 de fevereiro de 1875.

Foi dispensado do logar de almoxarife do hospital militar do estado do Pará Theodoro Cassiano Santarém Penalber.

Foi nomeado para esse logar Joaquim Coelho de Macedo.

Concedeu-se reforma de conformidade com a 1º parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de agosto de 1852 ao alferes aggregado á arma de infantaria Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 17 de outubro de 1892

Accusou-se o recebimento:

Do officio de 23 de setembro findo, do ministro brazileiro em Londres, ao qual acompa-nharam, em copia, dous do consul geral em Liverpool, contendo informações sobre a epidemia do cholera-morbus. — Remetteram-se o officio e as cópias ao inspector geral de sau-

de dos portos; Do officio de 20 do mesmo mez, com o qual o ministro brazileiro em Lisboa transmittiu dous retalhos, impressos, contendo as instrucções expedidas relativamente á organisação e funccionamento dos serviços de inspecção de passageiros e desinfecção de bagagens nas fronteiras do Reino de Portugal.— Remette-ram-se os impressos ao referido inspector geral;

Do officio de 19 do dito mez em que o consul geral do Brazil em Barcelona presta informações sobre as medidas adoptadas pelo governo hespanhol afim de evitar a invasão do cho-lera-morbus.— Remetteu-se o officio ao ins-

pector geral;
Do officio de 17 do citado mez, acompanhado de uma circular e uma ordem, impressas, do Local Government Board, no qual o consul geral do Brazil em Liverpool presta informações sobre aquella epidemia. — Remetteram-se o officio e os impressos ao inspector geral.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Paraná que, para resolver-se sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 93\$930, de que trata o officio sob n. 19, de 30 de setembro findo, convém enviar á secretaria de Estado

os respectivos documentos;

Ao da Thesouraria do estado de Pernambuco, que foi concedido o credito de 96\$, solicitado pelo governador, para occorrer á descitado pelo governador, para occorrer peza feita pela Intendencia Municipal de Cabrobó com acquisição de livros e titulos eleitoraes. - Deu-se conhecimento ao Ministerio

da Fazenda.

Ao presidente da municipalidade, em resposta ao officio de 8 do corrente, que o plano e mais papeis relativos ao contracto firmado pelo mesmo conselho e pelo engenheiro Tito Barreto Galvão para construcção de uma avenida entre ás praças Tiradentes e Quinze de Novembro, foram devolvidos por portaria de 20 de agosto de 1890.

— Recommendou-se ao presidente da muni-cipalidade que, devendo dentro de breve prazo proceder-se à eleição do conselho municipal, de accordo com a lei n. 85, de 20 de setembro proximo findo, que organisou o Dis-tricto Federal, e revogou as leis anteriores, pelas quaes se regia a municipalidade desta capital, e convindo que, antes de empossado o futuro conselho, se liquidem as dividas passivas para cujo pagamento, em officios ns. 716 e 780, de 16 de julho e 3 de agosto ultimos. foi solicitado reforço do credito consignado no § 27 do orçamento de 1891 em vigor no actual exercicio, envie, de accordo com a portaria de 22 daquelle ultimo mez, não so a de-monstração do modo por que foi applicado o alludido credito, da importancia de 200:000\$, mas tambem a relação dos credores do passivo, com descriminação, por ordem chrono-logica, das datas em que foram as dividas contrahidas e respectiva justificação comprovada pelas contas, devidamente legalisadas, ou pelos processos competentes, que serão opportunamente devolvidos.

-Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem :

Para que se indemnise:

Ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a quantia que despendeu com o pa-gamento dos operarios que trabalharam, du-rante o mez findo, nas obras do hospital de

Santa Barbara e dos edificios do Asylo de Meninos Desvalidos e Directoria Geral de Estatistica;

Ao Almoxarife do Asylo dos Meninos Des-validos a quantia de 1:500\$000, importancia de um caminhão por elle adquirido no mez

corrente para o serviço do mesmo asylo;
Ao porteiro do Archivo Publico Nacional
a quantia de 42\$900, importancia das despezas de prompto pagamento por elle feitas
nos mezes de julho a setembro ultimos.

Para que se paguem: A folha dos copistas do mesmo archivo, relativa ao referido mez de setembro, na

relativa ao referido mez de selembro, na importancia de 993\$320;
As diarias relativas ao periodo decorrido de 21 a 30 de setembro ultimo, do pessoal empregado nas obras do abastecimento d'agua ao hospital de Santa Barbara;

As seguintes quantias: De 5:980\$000, proveniente de varias obras no edificio do Asylo de Meninos Desvali-

De 1:975\$500, de fornecimentos feitos as obras que se estão executando na rua do Senado n. 68 para o serviço de irrigação da cidade.

Accusou-se o recebimento:

Do officio de 14 de setembro findo, em que consul geral do Brazil em Antuerpia presta informações acerca do estado sanitario do porto daquella cidade, e ao qual acompanhou juma nota official sobre o movimento da molestia choleriforme, até aquella data. — Remetteram-se o officio e a nota ao inspector de saude des portes:

dos portos;
Do officio de 12 do mesmo mez, com o qual o consul geral do Brazil em Rotterdam enviou um impresso, que foi distribuido pela Junta de Hygiene daquella cidade, aconselhando diversas medidas contra a invasão do cholera-morbus.—Remetteu-se o impresso ao refirido inspector geral.

Agradeceram-se:

Ao presidente do estado de Santa Catharina a remessa de dous exemplares do hymno desse estado, adoptado por decreto n. 132, de 21 de abril do corrente anno; Ao presidente do estado de Minas Geraes a

remessa de 10 exemplares da Constituição Po-

litica do estado.

-Declarou-se ao inspector geral de hygiene, interino, que o Ministerio do Interior o autorisa a despender a quantia necessaria com a compra de nove guarnições de arreios para os carros recentemente adquiridos para a Estação Central de Desinfecção e com os concertos de que carecem as machinas da mesma estação.

-Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnize ao almoxarife da Casa de S. José a quantia por elle despendida, no mez findo, com o pagamento do pessoal daquelle asylo;

Para que se pague a quantia de 2:600\$490, importancia de fornecimentos feitos, em março ultimo, ao lazareto da Ilha Grande, e, em junho, a varias embarcações ao serviço da inspectoria geral de saude dos portos.

Requerimento despachado

Bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos, chefe da 4º secção da Directoria Geral de Estatistica—Em vista da informação do director da repartição, não procede o recurso.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 18 do corrente:

Concederam-se ao 3º promotor publico do Districto Federal, bacharel José Candido de Albuquerque Mello Mattos, tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua

Prorogou-se por 4 mezes, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença ultimamente concedida, ao bacharel Joaquim Ayres de Almeida Freitas, juiz de direito da comarca de Arêas, no estado da Parahyba, para tratar de sua saude.

Declarou-se:

Que os cidadãos capitão Antonio da Costa Christo, tenente Hermene ildo da Costa Christo e alferes Pedro Lourenço foram nomeados, por decreto de 27 de setembro ultimo, para a 3º companhia do 67º batalhão da reserva da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, e não para igual companhia do 66º batalhão do mesmo serviço, como for publicado e escripto naquelle decreto.

Que os cidadãos capitão Manoel Thomaz de Souza, tenente Maximilio Vieira Marques e alferes João Atto dos Reis foram nomeados, por decreto de 27 de setembro ultimo, para a 3º companhia do 66º batalhão do serviço da reserva da guarda nacional da comarça de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul e não para igual companhia do 67º batalhão do mesmo serviço na referida comarça, como foi mesmo serviço na referida comarca, como foi publicado e escripto naquelle decreto.

Que o nome do cidadão nomeado, por de-creto de 27 de setembro ultimo, para o posto de capitão da 64 companhia do 640 batalhão da reserva da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, é Antonio Checchia e não Manoel Ferreira Pacheco, como foi publicado e escripto no referido decreto.

Que o nome do cidadão nomeado, por decreto de 27 de setembro ultimo, para o posto de te-nente quartel-mestre do 76° corpo de cayalla-ria da guarda nacional da comarca de S. Luiz, no estado do Rio Grande do Sul, é Martinho José Martins e não José Martins Pinto Sobrinho, como foi escripto no referido decreto.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1892

Barão de Drummond. — A autorisação não póde exceder os limites que lhe marcou a li-cença concedida pela policia.

Antonio Moreira das Neves. - Prove o allegado.

Ministerio das Relações Exteriores

(Copia)—Berne, le 16 septembre 1892.

Monsieur le ministre-Nous avons l'honneur d'informer votre Excellence que la Légation impériale et royale austro-hungroise à Berne nous a transmis, en date du 9 courant, la copie d'un décret du gouvernement de Bolive portant adhésion de ce pays à la convencion postale universelle conclue à Vienne le 4 juillet 1891.

Nous saisissons cette occasion pour vous renonveler, monsieur le ministre, l'assurance de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse, le prési dent de la Confédération: (a) Hanser.—Le chancelier de la Confédération: (a) Ringier

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangéres des Etats Unis du Brésil à Rio de Janeiro.

(Traducção)—Berne, 16 de setembro de 1892.

Sr. ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que a Legação imperial e real aostro-hungara em Berne transmittiu-nos em 9 do corrente copia de um decrecto do governo da Bolivia declarando a adhesão deste paiz & convenção postal universal concluida em Vienna a 4 de julho de 1891.

Aproveitamos a opportunidade para reiterar-vos, Sr. ministro. as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do conselho federal suisso, o presidente da Confederação, Hanser.—O chanceler da Confederação, Ringier.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente mez foram nomeados: o 2º escripturario da alfandega de Uruguayana, estado do Rio Grande do Sul, João Marques de Carvalho, para o logar de lo escripturario da mesma alfandega, e Augusto Fernando de Oliveira Pereira para o de fiel armazem da alfandega do Rio de Ja-

Por portaria da mesma data foi concedido um mez de licença, com vencimento na forma da lei, ao inspector da alfandega de Paranagua, estado do Parana, Dr. Antonio José de Sant'Anna, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Circular n. 42 — Ministerio da Fazenda. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.

Recommendo aos Srs. chefes de repartições deste ministerio que providenciem afim de que sejam entregues até ao fim de janeiro do anno proximo futuro os elementos necessarios à organisação do Relatorio que tem de ser apresentado ao Sr. Presidente da Republica, em maio do mesmo anno. — Serzedello Corrêa.

. Expediente do dia 13 de outubro ae 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio do Interior, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 3006, de 20 de setem-bro ultimo, requisitando a expedição de or-dem no sentido de ser annullada a quantia de 23:000\$ do credito de 61:6000\$ que por conta do extraordinario, aberto pelo decreto n. 755, de 16 de setembro de 1890, foi por aviso de 18 de novembro seguinte distribuido ao estado do Amazonas para despozas com o recensea-mento, afim de ser aquella quantia applicada no pagamento das que se estão fazendo nesta capital com o trabalho da apuração do re-censeamento geral da população da Republica rogando-se-lhe, porém, que solicite ao Con-gresso Nacional a necessaria autorisação para que o mencionado credito seja aproveitado no actual exercicio, nos termos do aviso n. 730, do dito ministerio, de 8 de março do corrente anno; A' Thesouraria de Fazenda do estado de Ser-

gipe, para os devidos effeitos, ter sido designado o conferente da alfandega do Pará, Juvencio de Siqueira Montes, actualmente servindo como addido na do Rio de Janeiro, para inspeccionar o serviço das repartições de fazenda daquelle estado, percebendo durante essa commissão o vencimento do seu emprego.

Deu se conhecimento á alfandega do Rio de Janeiro, e á Thesouraria de Fazenda do estado

A' Caixa da Amortisação, por officio da secretaria, para os fins convenientes, que o nome da possuidora das quatro apolices do resgate da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, do valor nominal de 500\$ cada uma, de ns. 2840 a 2843, do juro de 4 % em ouro, dadas em substituição da cautela n. 290, e incluida na relação remettida aquella reparti-ção sob o n. 1, é Josephina Bierrembach, e não Ernestina Bierrembach, como fora men-

cionado na referida relação:

A' Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, ter sido approvado o acto pelo qual, segundo deu conta en officio n. 91, de 22 de setembro proximo findo, permittiu a permanencia na alfandega do mesmo estado pelo menos até 15 do dito mez; do 2º escripturario Antonio Camillo de Hollanda, ultima-mente removido para a de Santos, estado de S. Paulo, conforme propoz o inspector daquella alfandega no officio que veiu annexo por cópia ao supracitado, visto ser alli necessaria a a sua presença por conveniencia do serviço publico

A' do Maranhão, ter sido approvado o acto. de que deu conta no officio n. 64, de 12 de ju-lho proximo passado, pelo qual resolveu em sessão da Junta deferir o requerimento dos serventes da mesma thesouraria, pedindo fosse

elevada a 2\$500 a diaria de 2\$, que percebiam, observando-se-lhe, porém, que não devia ter tomado essa resolução sem prévia autorisação do Thesouro Nacional.

-Remetteu-se à Thesouraria de Fazenda do Estado do Paraná, com officio da secretaria, em satisfação ao pedido constante do seu officion: 487, de 27 de setembro ultimo, um exemplar do regulamento da Caixa de Amortisação approvado pelo decreto n. 9.370, de 14

de fevereiro de 1885.

-Restituiram-se com officio da secretaria: A' Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul a portaria prorogando por 60 dias a licença concedida ao 2º escripturario da mesma Thesouraria, bacharel Man-fredo Barata de Almeida, afim de que seja exigido pela dita repartição o sello devido, visto não ter sido procurada a dita portaria na secretaria pelo menciorado empregado;

de S. Paulo, devidamente apostillado, o titulo que devolvera com officio n. 103, de 1 do corrente mez, nomeando o ex-inspector da alfandega de Corumbá, estado de Matto-Grosso, Antonio Roberto de Vasconcellos para o logar de 2º escripturario da de Santos, estado de S. Paulo, e na qual houvera en-gano no nome deste emprezado:

-Autorisou-se :

'A' Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, em confirmação ao telegramma desta data, para mandar pagar a gratificação a que tem direito a guarnição da canhoneira *Braconnot*, conforme solicitàra o respectivo commandante em telegramma de 11 do corrente mez.

Solicitaram-se providencias :

Do Ministerio da Guerra, no sentido de ser fornecida uma patrulha para o parque da Quinta da Bôa-Vista, por um dos corpos estacionados nas proximidades daquelle pro-prio nacional, visto representar o respectivo superintendente, em officio n. 50, de 27 de setembro ultimo, sobre a necessidade de ser o dito parque rondado, dia e noute, por uma patrulha de praças do exercito, afim de impedir os furtos e devastações que alli dão-se constantemente;

Ao Ministerio de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, afim de ser restabelecido, pela Inspecção Geral de Obras Publicas, o encanamento de chumbo que conduzia agua a uma das pilastras existentes no parque da Quinta da Bôa-Vista, visto communicar o respectivo superintendente em officio n. 50, de 27 de setembro ultimo, ter sido furtado o

mencionado encanamento.

- Officiou-se á Empreza de Obras Publicas no Brazil, para que sejam fornecidas as passagens, por conta deste ministerio; em um dos paquetes da secção Lloyd Brazileiro, mesma empreza, desta capital até a cidade de Santos, ao lo escripturario da alfandega do Rio de Janeiro, Luiz Alves Soares, designado para servir em commissão na alfandega daquella cidade, assim como ao 2º escriptura-rio, Antonio Camillo de Hollanda e pessoas de sua familla, e ao praticante Alfredo Clo-doaldo Vieira, nomeados para a mesma alfandega.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1892.

Sr. Ministro dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Com o officio n. 356, de 22 de setembro prozimo passado, remetteu ao director da contabilidade do Thesouro Nacional 4 titulos de pensão expedidos a favor de D. Bellarmina Rangel de Oliveira, viuva do agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Lino Alves Rangel de Oliveira e de seus filhos Castorina, Alfredo e' Revermar Rangel de Oliveira, em substituição dos que enviara com o officio n. 294, de 10 do mez anterior passado a favor da mesma viuva e dos seus dous primeiros filhos, visto haver ella provado ter tido de seu consorcio mais um, nascido a 31 de dezembro de 1890, depois das declarações feitas por seu finado marido, e inscripto com feitas por seu finado marido, e inscripto com Armada, nos mezes de agosto e setembro ulti-o nome de Revermar no registro civil da fre- mos. (Relação n. 66, aviso n. 3:374)

guezia de Nossa Senhora da Conceição da Vassouras, estado do Rio de cidade de Janeiro.

Relativamente ao assumpto, cabe-me com-municar-vos que não tendo o referido contri-buinte feito a declaração do nascimento do seu ultimo filho, torna-se necessaria a habi-litação, produzida de conformidade com o decreto n. 3607, de 10 de fevereiro de 1866, como exige o artigo 28 do de n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Saude e fraternidade.—Serzedello Corrêa.

Requerimentos despachado:

Companhia Nacional de Calçado para cri-anças, pedindo que os direitos do calçado para criança sejam augmentados, rasoavelmente em relação ao comprimento até 16 centimetros, e proporcionalmente ao de 17 a 22 centimetros, de forma que a industria nacional forma habilitada a poden compres com la compresa com l fique habilitada a poder concorrer com a similar estrangeira.—Seja presente a commissão respectiva para ser tomada em consideração, quando houver revisão da tarifa.

Romulo Bruzzone, pedindo isenção de direitos, na alfandega de Santos, para 1464 kilo-grammas de tinta denominada «Pirofuga» preparada com amiantho e destinada a evitar incendios; e que os direitos que tem de pagar por uma nova partida da mesma tinta, que espera receber, sejam igualados aos a que estão sujeitas as tintas em : geral destinadas à pin-tura de casas.— Em vista da tarifa das alfandegas, principalmente do art. 2º S lº das disposições preliminares e do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, art. 2º paragrapho unico, não tem logar o que requer.

Juan Maria Payssé, pedindo e pagamento da quantia de 260:831\$710, como indemnisação devida epela Fazenda Nacional, pelos prejuisos que soffrera com o facto de haver sido indevidamente repellida do porto do Lazareto da Ilha Grande, em fins de 1886, a barca americana Celina, procedente de Montevidéo, e que trazia por conta do requerente um carregamento de carné secca.— Não existindo saldo na verba—Exercicios Findos—, não exis-póde ter logar o pagamento requerido, de-vendo o supplicante aguardar a concessão do preciso credito.

Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo reclamando contra a pretenção do barão de Ipanema, pedindo permissão para pagar os foros atrasados e as remissões que lhe foram concedidas dos lotes de terrenos ns. 108, 111 e 112 da praia do Pinto, na fazenda nacional da Lagoa de Rodrigo de Freitas, allegando que taes terrenos estão com-prehendidos na zona cujo dominio util e gratuito foi concedido à reclamante. — Tendo sido por despacho de 31 de março de 1888 concedida ao barão de Ipanema a remissão dos lotes de terrenos situados na praia denominada do Pinto, e não podendo prejudical-a a concessão feita a companhia protestante. pelo decreto n. 1.079, de 28 de novembro de 1890, não procede a reclamação da supplicante.

Barão de Ipanema, pedindo que se mande Barão de Ipanema, pedindo que sos maisos passar guias para o pagamento dos foros atrasados e das remissões dos terrenos por elle comprados, na praia do Pinto. — Como reauer.

D. Francisca de Almeida Ventura pedindo permissão para transferir ao Dr. Caetáno da Costa Santos, pela quantia de 1.600\$, o dominio util dos terrenos de marinha e accrescido onde se acha edificado o predio n. 31 da rua de S. Lourenco, em Nictheroy — Concedida a licença nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 15 de outubro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 11:187\$600, de forneci-mentos feitos ao Commissariado Geral da Requerimentos despachados

João Nicoláo de Oliveira. - Indeferido.

José Tayares da Silva Castro.—Será attendido quando for restabelecido o logar.

Mathias José Fernandes de Sá Junior.—Compareça na secretaria.

Francisco Coutinho de Lima e Moura.— Opportunamente sera attendido.

Salustiano Izaguirre.—Só póde ser attendido como contractado.

José Placido do Valle Rego.-Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 17 de outubro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo es papeis em que o soldado reformado do exercito Eduardo Peçanha de Mattos pede-pagamento do soldo que allega não ter recebi to pela collectoria de Campos, no estado do Rio de Janeiro, e rogando que se digne habilitar este ministerio a resolver semelhante reclamação.

Solicitando providencias afim de que:

-A Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina seja concedido no actual exercicio, por conta do § 26, « colonias e presidios, » o credito da quantia de 2:000\$, para occorrer ao pagamento da despesa a fazer com o pessoal da colonia militar de Santa Thereza.

Sejam pagas as seguintes contas: ao Lloyd Brazileiro na importancia de 4:875\$, prove-niente de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito, no corrente exercicio; ao agente do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho na de 1303, de quatro lampadas belgas para a residencia do director e do ajudante do mesmo laboratorio, no mez de agosto ultimo; e a vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12:356 a 12.362, que se remettem; ao tenente-coronel Antonio Americo Pereira da Silva na de 2:479\$200, de venci-mentos que deixou de receber no anno proximo findo como empregado na directoria geral de obras militares; ao major Dr. Antonio Vietra Arêas Junior na de 3:145\$600, de gratificação que não recebeu como encarregado das obras do Collegio Militar; aos sargentos Orlando Antonio dos Santos Coimbra na de 54\$400 e Francisco Chateaubriand Cachoeira na de 893300, ao forriel Vicente Froes na de 1473300 e ao anspecada Augusto José Martins na de 1733, de fardamento que não receberam em tempo opportuno; e, pela Thesouraria de fazenda do estado do Paraná, ao ex-soldado Antonio Domingos dos Santos na de 43\$580, tambem de fardamento que não recebeu,

Ao Conselho Supremo Militar remettendo, para consultar com seu parecer, os papeis em que o capitão do corpo de engenheiros Tristão Araripe pede reverter ao corpo de estadomaior de la classe.

Ao General Ajudante General declarando:

Para os fins convenientes e em solução ao seu officio n. 9670 de 8 do corrente, que deve proceder para com o soldado do 7º regimento de cavallaria Antonio Jacintho Cabral, do mesmo modo que foi determinado para aquelles de que tratou o aviso de 6 deste mez.

Em resposta ao seu officio n. 9678 de 8 do corrente, ácerca do procedimento que deverá ter a Fortaleza da Gambôa, no estado da Bahia, com os navios procedentes de portos infeccionados de cholera-morbus e que não öbedeção ás intimações a elles feitas, que devem ser postas em pratica as mesmás instrucções que vigoram na de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Parana determinando que providencie para que ao 2º official da Contadoria Geral da Guerra Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos, que faz parte da commissão de exame das despezas da commissão de exame das despezas da commissão strategica do mesmo estado, seja abonada a

quantia de 120\$ para arriamento, devendo ser della indemnisados os cofres publicos, depois de finda a mesma commissão.

Ao commando geral de artilharia declarando, afim de fazer constar ao commandante da Escola Pratica do Exercito nesta capital, que deve empregar o saldo existente na calla do rancho da referida esco'a para cobrir a despeza feita com o excesso da lenha, de que trata no officio que dirigio a esse commando em 1 de setembro ultimo, sob n. 607.

— A' Repartição de Quartel-Mestre Ge-

— A' Repartição de Quartel-Mestre General communicando que, por telegramma desta data ao commandante do 2º districto militar, se mandou fornecer á força policial do estado das Alagôas, pelo Arsenal de Guerra de Pernambuco, cinco cornetas, medeante indemnisação da sua importancia.

— Ao commando da escola militar da capital declarando, para os fins convenientes, que é fixado em 1\$800 o valor da forragem para os animaes em servico nessa escola, no actual semestre, sendo no mesmo valor incluido o sal, ferragem e medicamentos.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao 22º batalhão de infantaria o oleo de linhaça e o alvaiade que forem necessarios ao calafeto do assoalho do quartel do mesmo batalhão, conforme solicita o respectivo commandante.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando ajustar contas, á vista das declarações que fizer, por escripto, nessa repartição, o padre Vicente Capalbo, irmão e curador do capellão reformado do exercito padre Fidelis Capalbo, que segue para a Italia no gozo de licença.

- A' Repartição de Ajudante General:

Communicando que por telegramma desta data:

Se concede baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao ex-alumno da escola militar do estado do Rio Grande do Sul, addido ao 11º regimento de cavallaria, Hemeterio José Velloso da Silveira;

Foi posto a disposição do governador do estado de Pernambuco o lº tenente do 4º regimento de artilharia José Florencio de Car-

Transferindo: para o 2º regimento de cavallaria o tenente do 10º Sebastião Dias Toledo; para o 10º, o tenente do 2º da mesma arma Joaquim Fenelon Borba; para o 2º batalhão de engenharia, o 1º tenente do 2º regimento de artilharia Francisco Xavier de Alencastro Araujo e para o 33º batalhão de infantaria o alferes do 16º da mesma arma Manoel Machado de Souza Pinto.

Concedendo as seguintes licenças:

De trinta dias ao soldado do 23º batalhão de infantaria. Alfredo José Gonçalves, que se acha á disposição do commando da escola militar desta capital, para tratar de seus interesses no estado de Minas Geraes;

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem, si houver vagas e satisfazer as exigencias regulamentares, assentando praça previamente. e ficando desde já á disposição dos respectivos commandantes:

Na escola militar da capital:

Pajsano Antonio Praxedes de Campos Góes. Na escola militar do Rio Grande do Sul ; Pajsano Francisco Pinto de Azambuja.

Mandando:

Declarar ao commandante do 4º districto militar que e approvada a nomeação que fez do major reformado do exercito Pedro Dias Paes Leme para exercer o logar de director de obras militares do estado de Goyaz, durante o impedimento do respectivo serventuario; e que, quanto aos concertos necessarios no quartel do 20º batalhão de infantaria, opportunamente se resolverá a respeito;

Servir no 2º regimento de artilharia com viterinario Thomaz Fortes de Bustamanto Så: Incluir no asylo dos invalidos da patria o alferes reformado do exercito Francisco Marques de Oliveira Brito;

Inspeccionar de saude: o 2º sargento do 23º batalhão de infantaria Bento Alexandrino do Valle; o 2º cadete do 34º da mesma arma, alumno da escola pratica do exercito nesta capital José Getulio Teixeira de Moura Filho e os alumnos da escola militar desta capital Optaciano Ribeiro e Erasmo Ribeiro Vianna;

Por a disposição do commando da escola militar da capital, os soldados do 1º batalhão de infantaria José Candido Lins de Barros e Raymundo Nunes Pereira da Silva.

Fizeram-se as necessarias communicações.

. Requerimentos despachados

Emilia Carolini Thompson Rangel.—Satisfaça as disposições do decreto n. 3.607 de 10 de 1 vereiro de 1866, na forma do art. 28, 2º parte do decreto n. 942 A de 31 de outubro de 1890.

Alumno da Escola Militar do Ceará João Avelino da Cunha.— Opportunamente será attendido.

Capitão reformado do exercito Bartholomeo Catão Mazza. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Soldado Alberto Gurgel do Amaral Valente.

O supplicante deve dirigir o seu requerimento pelos canaes competentes.

Quartel do commando da guarnição e fronteira do Rio Grande do Sul, 28 de junho de 1892

Ao cidadão general de divisão Bernardo Vasques, commandante do 6º districto militar.— Tendo concluido o seu trabalho a commissão por V. Ex. nomeada para examinar e dar parecer sobre o estado dos estojos para cartuchos Nordenfeld existentes a bordo da canhoneira Marajo, carregados no Laboratorio do Menino Deus, envio a V. Ex. o parecer elaborado pela commissão, acompanhado de todos os documentos que vieram appensos ao officio desse commando, sob n. 1035 de 22 do corrente, seguindo esses papeis em mão do Sr. capitão Dr. Francisco de Paula Borges Fortes, membro da commissão, que para ahi regressa com o perito José Francisco da Silva Godinho.

Saude e fraternidade. — Antonio Fernando Barbosa, tenente-coronel.

PARECER

A commissão abaixo assignada por vos nomeada em 22 do corrente mez para examinar e dar parecer sobre o estado dos estojos para cartuchos Nordenfeld preparados no Lacoratorio do Menino Deus e remetidos para bordo da canhoneira *Marajo* e aos quaes se referem o officio n. 271 A, do director do Arsenal de Guerra, datado de 16 do corrente, e mais documentos annexos, vem, apos minucioso exame, apresentar o resultado dos seüs trabalhos.

A commissão reuniu-se previamente para accordar na maneira de levar a effeito o exame ordenado, tendo em vista chegar a um resultado prompto e incontestavel.

Como consequencia, adoptou para marcha de suas indagações o seguinte

Programma

10

Requisitar todos os estojos existentes a bordo da canhoneira *Murajo* e que haviam sido preparados no Laboratorio do Menino Deus.

Separar esses estojos em duas classes constituidas, uma dos que haviam sido experimentados anteriormente, a bordo e que forneceram assumpto para as accusações con-stantes do artigo publicado pelo capitão-tenente Lara contra a administração do Arsenal de Guerra; outra dos estojos intactos segundo a opinião dos proprios officiaes da canhoneira e verificação da commissão.

Separar aquelles (os experimentados) em dous grupos, um dos detonados e outro dos que deram negas.

Examinar si os estojos da 2ª classe (os in tactos) estavam acondicionados de modo identico ao que foi feito no Laboratorio do Menino Deus e qual o numero dos que se achavam nestas condições.

Examinar exteriormente esses estojos, verificando se apresentavam vestigios de qualquer tentativa feita para deteriorar o fulmi-

Percutir um certo numero de cartuchos no mesmo canhão que anteriormente havia dado as negas.

Retirar as capsulas fulminantes dos estojos que não detonassem e verificar se tem fulminato e as condições em que este se achar.

Repercutir no proprio canhão os estojos que haviam dado negas quando empregado em serviço da canhoneira.

Repetir com estes estojos as experiencias

Exame a bordo da Marajo

A' uma hora da tarde do dia 26 do corrente, presentes alli a commissão, o Sr. capitão de mar e guerra Alvarim Costa, chefe da Flotilha, capitão-tenente Garnier, commandante da canhoneira, prime iros tenentes Mello Moraes, Possol, e Teixeira, immediato e officiaes da guarnição do navio, foram apresentados os estojos requisitados e a commissão iniciou os

De oito cunhetes que se achavam sobre a coberta da canhonheira, cinco continham 300 estojos (60 por cunhete) envolvidos em papel branco marca veado, intactos como se verificou pelo exame das dobras do papel; um com trinta e nove estojos, cujos envolucros do mesmo papel estavam mais ou menos dilacerados e amarrotados; um com 60 estojos perfeitos, mas sem envolucros e, finalmente, um outro com 58 percutidos, dos quaes 26 ti-nham vestigios exteriores de haverem deto-

Todos esses estojos foram pelo perito da commissão reconhecidos como sendo os mesmos por elle preparados no Laboratorio do

Menino Deus.

Passou então a commissão a examinar exteriormente esses estojos e verificou que ne-nhum apresentava vestigio de qualquer tentativa feita para retirar delles as capsulas fulminantes

Em seguida tomou-se indistinctamente 69 estojos dos cunhetes verificados intactos, á razão mais ou menos de 10 por cunhete, o que da a porcentagem do 20 % e percutidos no proprio canhão deram uma nega de 52 % e portanto a porcentagem de 48%, de detonações.

Retirou-se a capsula fulminante de grande numero de cartuchos que não detonaram quando percutidos na experiencia anterior e verificou-se que todas tinham fulminato em boas condições, provadas pelas detonações obti-das quando chocado fulminato sobre uma bigorna.

Passou então a commissão a examinar os cartuchos utilisados a bordo e que foram declarados não conter fulminato por haverem dado nega. De 32 que eram estes, tomou a commissão 10 e repercutiu-os novamente no proprio canhão; destes explodiram 3 e nos restantes encontrou-se o fulminato em boas condições.

Finda esta parte do seu trabalho, a commissão passou a estudar as causas que motivaram o grande numero de negas observadas. Ora, essas causas podiam ser de 3 naturezas: 1º, por falta ou defeito do fulminato, prove-niente de sua má qualidade; 2º, por defeito do percursor ou fraqueza da mola impulsora; 3º, finalmente, por defeito do estojo, ou melhor, da capsula fulminante.

Ora, pelo minucioso exame anterior, fica exuberantemente provado que as negas não provinham da falta de fulminato nem da sua má qualidade. Tão pouco tinham origem no canhão, pois que, embora a percussão não se fizesse rigorusamente no centro da culotte do estojo, todavia era ella bastante energica para detonar o fulminato, pois que o puncção per-cutor deixara em todos os cartuchos experimentados uma impressão profunda.

Entretanto, apezar desta forte impressão do percutor, podia se dar o caso que a resis-de base das capsulas, devido a grande espes-sura naquelle ponto, impedisse a transmissão da força viva de percussão ao fulminato para

detonal-o.

Comparadas, porém, neste ponto de vista, as capsulas preparadas no Laboratorio do Menino Deus com as que anteriormente armayam os estojos, verificou-se que, bem ao contrario, estaseram mais espessas que as outras, naquelle

ponto.

Não era, portanto, ainda esta a causa das negas, que se buscava; mas neste exame, a commissão, que suppunha que nos cartuchos Nordenfeld, como em outros artefactos similares, a bijorna sobre que se esmaga o fulmiminante para detonar era formada por um resalto no fundo do alojamento da cassula fulminante, fig. 1, verificou ser aquella peça independente e achar-se alojada nas capsulas primitivas, dentro dellas. Ora as capsulas pre-paradas no Laboratorio do Menino Deus tinham disco cobre-escorva de fraca resistencia. Demais, ficando um grande intervallo entre o fundo do alojamento da capsula e o fundo desta, onde se acha o fulminato, é claro que no acto da percussão o cobre-escorva deslocase sem offerecer resistencia ao choque, condição necessaria a detonação, fig. 2 e 3,

Neste presupposto a commissão tomou um certo numero de cartuchos ja percutidos, introduziu-os em um cylindro de ferro fixo, de modo a reforçar o fundo e percutiu-os com um puncção chocado a martello; todos os expe-rimentados detonaram,

Não satisfeita ainda, a commissão retirou de estojos perfeitos a capsula fulminante e a estas addicionou a bigorna das antigas capsulas; repostas assim nos estojos, todas detonaram no canhão.

Finalmente, como ultima e concludente prova, addicionou a capsulas ja percutidas a bigorna e com ellas armou novos estojos. Perutidos no canhão, todas detonaram.

Estava portanto achada a desejada causa. que aliás nos parece facil de remediar, pois basta ou reforçar-se o cobre-escorva ou empregar-se nas capsulas já preparadas no Laboratorio as bigornas das que foram alli substituidas ou outras áquellas semelhantes.

Parecendo á commissão concludentes os resultados obtidos e julgando-se habilitada a responder os quesitos propostos, deu por findos os seus trabalhos.

Resposta aos quesitos

Exitem a bordo da canhoneira Marajo 480 estojos para cartuchos de tiro rapido Norden-feld carregados com as espoletas feitas no Laboratorio do Menino Deus?

Foram apresentados a commissão 457° estojos com as espoletas feitas no Laboratorio

do Menino Deus.

2.0

Quantos desses estojos estão com as respectivas espoletas? - Todos os que foram apresentados a com-

missão.

Desses 480 estojos existe algum sem espoleta ou com ella sem fulminato?

-Dos 457 apresentados, 431 estavam munidos de espoletas com fulminato e os 26 restantes com espoletas detonadas,

As espoletas funccionam, ou teem deseitos

que causem nega?

- As espoletas funccionam dando 52 % de negas provenientes da fraqueza dos cobre-escorvas que servem de bigorna, conforme ficou detalhadamente demonstrado na exposição que precede a estas respostas.

- 5.0

Os estojos mostram terem sido tirados, com o fim de extrahir quer a espoleta, quer o mixto della, depois delles promptos?

Dos oito cunhetes apresentados, cinco continham 300 estojos envolvidos em papel branco e intactos; um, 39 estojos cujos envolucros de papel estavam mais ou menos dilacerados e amarrotados; um, 60 estojos sem envolucro de papel, finalmente, um outro, 58 estojos percutidos dos quaes 26 tinham vestigios de haverem sido detonados. Nenhum delles apresentava vestigios de tentativas feitas quer para extrahir a espoleta quer o

mixto que ellas continham.

Quantos são os estojos e espoletas nos casos dos quesitos de 2 a 5 🤻

Prejudicado pelas respostas aos mesmos

A vista do rigoroso estudo e observação. qual a opinião formal da commissão a respeito da accusação feita ao Arsenal de Guerra pelo ex-commandante da canhoneira Marajo, relativamente a esses estragos, como consta dos documentos juntos de n. 1 a 16 ? A commissão, pelo rigoroso estudo e obser-

vação que fez, chegou às seguintes e formaes

conclusões:

lo, que nenhum exame minucioso foi feito à bordo, que justificasse a accusação feita à administração do arsenal de guerra pelo excommandante da canhoneira Marajo;

2ª, que na verdade os estojos dão um numero avultado de negas produsidas, não pela falta de fulminato mas pelas causas apontadas, quer na exposição dos trabalhos da commissão como na resposta ao quesito 4.º

Eis como a commissão procurou cumprir o seu dever no desempenho das ordens que re-

cebeu.

Rio Grande, 27 de julho de 1892. — Antonio Fernandes Barbosa, tenente coronel. — Francisco de Paula Borges Fortes, capitão. — Anto-nio Baptista da Costa Junior, capitão. — José Francisco da Silva Godinho, perito.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. -Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.

Sr. presidente da commissão technica militar consultiva.—De ordem do Sr. ministro de estado dos negocios da guerra, passo ás vossas mãos os inclusos papeis relativos aos estojos para cartuchos Nordenfeld preparados no Laboratorio do Menino Deos e remettidos para hordo da canhoneira Marajo, afim de que possa ser cumprido o despacho do mesmo Sr. ministro, mandando que essa commissão emitta parecer, com a possivel brevidade, sobre o resultado do inquerito a que se procedeu no estado do Rio Grande do Sul, com relação aos estojos.

Saude e fraternidade. — O director, Barão

de Itaipú.

Cominissão Tec'nica Militar Consultiva, em 3 de setembro de 1892—2¹ secção—Parecer n. 107—Depois de ter lido os papeis inclusos remetidos a esta commissão em aviso do Sr. ministro da guerra, de 27 do mez proximo passado, a secção, tomando por ponto de partida o despacho do mesmo cidadão ministro da guerra, extrado no documento n. 3, entudou, com maximo cuidado, o parecer emitido pela commissão nomeada pelo general de divisão commandante do 6º districto militar, afim de julgar das procedencias das accusações feitas ao tenente coronel do estado maior de artilharia Henrique Guatimosim Ferreira da Silva, director do arsenal de guerra de Porto Alegre, relativamente à collocação de capsulas fulmimantes em estojos para cartuchos de canhões de tiro rapido do systema Nordenfeld.

A secção está conpletamente de accordo com as conclusões do supracitado parecer, porque nota que ellas foram tomadas com muita firmeza, em consequencia do zelo e escrupulos que a commissão de Porto Alegre desenvolves, para cumprir tão melindrosa tarefa, segundo todos bam podem verificar ao lerem a exposição clara e completa dos trabalhos da supra-mencionada commissão.

Como era natural, começou essa com nissão por apoderar-se de todos os estojos existentes a bordo da canhoneira Marcio, sobre os quaes versavam as accusações alludidas, e isso fez empregando diligencias seguras à arredar qualquer sombra de duvida, sobre a correcção

de seu procedimento.

De posse dos verdadeiros estojos, cuja identidade a commissão cautelosa e seguramente verificara, separou-os em dous grupos: os que tinham passado já pelo canhão, e os que estavam intactos os quaes todos (ainda foi verificado), não tinham soffrido trabalhos algum no sentido de serem estragados, mas, pelo contrario, estavam nas mesmas co dições em que haviam sahido da officina do arsenal de guerra, onde tinham sido preparados.

Do exame dos dous grupos de estojos fabricados no arsenal de guerra, quer os intactos quer os que passaram pelo canhão, subdivididos por sua vez ainda em dous grupos—um dos que falharam e outro dos que funccionaram, mas todos mais ou menos percuti los pelo apparelho do canhão, verificou esta logo, positivamente, que todos esses estojos receberam, no arsenal de guerra de Porto Alegre, a capsula fulminante que la tinham ido receber, e que essa operação tinha sido feita, conforme os recursos da usinagem de genero

de que o arsenal dispõe.

Querendo, entretanto, a commissão ir adeante, isto é, verificar qual a causa das falhas que effectivamente se deram, experimentou algum de entre os estojos do grupo dos intactos, e ahi encontrou uma falha ou nega de 48 %, notando, entretanto, que, retiradas as capsulas dos estojos que deram tal nega, e submettendo-as a precussão em uma bigorna commum, funccionaram elles perfeitamente, indicando isso, portanto, não estar a causa no fulminato, o que verificou-se em concludentemente, por experiencias adequadas, tambem em relação aos cartuchos dos outros grupos, isto é, dos que falharam quando empregados no canbão.

A commissão, entretanto, achando que ainda não podia concluir seguramente sobre a causa das negas observadas e por ellas constatadas, pois tanto podiam provir de deficitos, da munição, como de canhão, proseguiu em expe-

riencias mais comprovantes.

Fraqueza da mola do percussor; ter perdido este as tolerancias regulamentares; terso desviado da directriz de seu percussor, e mal percutir a capsula: são esses os motivos essenciaes que podiam localisar a causa das negas no canhão.

Ma composição do mixto; má manipulação do mesmo; má collocação da capsula; más disposições de orgãos secundarios que, combinados com a capsula, asseguram a efficacia do funccionamento da capsula: são as causas que podem estar no cartuxo.

Para bem estudar o que summariamente ficou indicado, a commissão de Porto Alegre desenvolveu um bem delineado programma, na execução do qual exhibitu raros escrupulos

na execução do qual exhibiu raros escrupulos de honestidade profissional e, sobretudo, louvaveis criterio e firmeza de factura, que não são communs em experimentadores do genero.

E' assim que a commissão pode, depois desses seus estudos experimentaes, concluir positivamente que a causa das negas notadas anteriormente a bordo da canhoneira Marajo e por ella mesma constatadas estava na impropridade com que tinham sido adopta las aos estojos em questão umas cipsulas que não se prestavam no systema dos est jos dos cartuzos Norlenfeld, pois nelles presuppõe-se existir a bigirna indispensavel para apoiar a resistencia ao trabalho sobre o metal das mesmas, effectuado pela força viva do percussor.

Effectivamente, desde que a capsula não esteja solidamente apoiada pelo seu fundo, o trabalho do percussor, que deve ser todo empregado em vencer a resistencia do metal da mesma, até o sufficiente para fazer de conar o fulminato, terá de empregar-se tambem em deslocal-a, não podendo ella, portanto, receber a impressão sufficiente e energica para o seu regular funccionamento.

Algumas das capsulas falhadas funccionaram ao serem repassadas no proprio canhão,

onde tinham negado á primeira vez.

A' vista, pois, do exposto, entende a serção que o parecir da commissão de Porto Alegre é digno de ser tomado em consideração, por serem muito legitimas as suas conclusões, visto como a ellas só chegaram os seus dignos e illustres membros, depois de terem empregado todas as diligencias, afim de tirarem a limpo, de um lado, questões de ordem moral e prendendo-se estreitamente ao brio militar; de outro lado, questões de ordem technica, como a que liquidou-se.

Ficando, pois, concludentemente provado que não houve ma fe ou deslealdade da parte do director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, na preparação dos estojos dos canhões da Marajō; pois o erro de officio, embora grave, alli commettido no não restabelecimento da bigorna, ou avivando a que já se achava no fundo do alojamento da capsula, no estojo, ou applicando-lhe una bigorna em separado, á seinelhança das que usavam os primitivos culotes dos estojos do systema Boxer, foi commettido inconscientemente, casualmente, e nunca de animo proposital e deliberado, como presuppõe o accusador do digno eillustrado tenente-coronel Guatimosim. (Assignado.) Capitão Pedro Ivo da Silva Henriques, relator.—1º tenente Eduardo Ernesto Mi losi.— Está conforme.— Capitão Vicira Leal, secretario.

Ministerio da Agricultura

Dia 17 de outubro de 1892

Ministerio dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas—Directoria da Agricultura—3ª secção—N. 3—Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1892.

Em resposta ao vosso officio sob n. 11, de 20 de julho ultimo, em que propunheis a transferencia do edificio em construcção destinado a hospedaria de immigrantes, em Campinas, para o dominio desse estado, tenho a communicar-vos que, estando dependente de deliberação do Congresso Nacional um projecto de lei regulando o destino que deve ser dado aos proprios nacionaes, de conformidade com o disposto no art. 64 paragrapho unico da Constituição Federal, nada póde este ministerio resolver sobre o assumpto antes de promulgada a lei respectiva.

Saude e fraternidade.—Serzedello Corrêa. —Ao presidente do estado de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Gabinete—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1892.

O presidente do estado de Minas Geraes, bem como a directoria da Estrada de Ferro Deste de Minas reclamam contra a medida proposta pelo Club de Engenharia quanto a suppressão do art. 80 das tarifas da Estrada de Ferro Central do Brazil, julgando essa medida prejudicial aos interesses da lavoura do café, que se vae desenvolvendo no referido estado, suppressão mandada pôr em vigor por este ministerio, a vista da elevada competencia da commissão que confeccionou o trabalho e da illustrada corporação que o approvou e que conta em seu seio engenheiros sob todos os pontos de vista conhecedores do serviço dessa estrada de ferro. Nesse importante trabalho em que se baseou o governo, affirma-se justamente o contrario do que pondera o presidente do estado de Minas Geraes, assegurando o auctorisado parecer que a Estrada Central soffre grandes prejuizos em sua renda com a execução do artigo 80, que, alem do mais, presta-se ainda ao dólo pela: impossibilidade que ha em poder-se determinar a ver-dadeira procedencia ou destino das mercadorias.

A' vista porém do exposto, desejando este ministerio resolver com o maximo acerto recommendo-vos, que, com a necessaria urgencia, prosedaes a rigoroso estudo, informandome com a possivel brevidade sobre o que julgardes mais acertado no intuito de acautelar os interesses da estrada sem prejuizo da lavoura do estado de Minas e determino que seja adiada por tempo sufficiente a medida de que se trata até que este ministerio esteja habilitado a resolver a questão definitivamente, à vista de vossas informações.

Saude e fraternidade.—Serzedello Corrêa. —Sr. Director da Estrada de Ferro Central do

Brazil.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 17 de outubro de 1892

Communicou-se à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação terem sido expedidas providencias para que o governador do estado do Parana ordenasse à respectiva delegacia de terras o fornecimento de alimentação aos immigrantes polacos, a que se referiu a mesma inspectoria em officio de 13 do corrente.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 17 de outubro de 1892

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, afim de ser lavrado o respectivo contracto, o decreto que autorisa o governo a contractar com o cidadão peruano Julio Benavides o serviço de navegação e transporte de mercadorias pelo rio Içá e o Putomayo.

— Communicou-se ao Ministerio da Marinha terem sido dadas as necessarias providencias no sertido do Lloyd Brazileiro estabelecer passagens de 2º classe em seus paquetes para o transporte dos inferiores e officiaes inferiores dos corpos de marinha, con-

forme requisitou.

— Declarou-se ao inspector da navegação subvencionada estar o Lloyd Brazileiro autorisado a estabelecer em seus paquetes das linhas regulares seis accommodações convenientes ao transporte de inferiores e officiaes inferiores da marinha, conforme requisitou o respectivo ministerio.

Dia 18

Remetteu-se ao vice-presidente da Commissão Brazileira de Chicago, afim de ser informado, o requerimento em que diversos artistas brazileiros representam contra a circular expedida pela Commissão executiva da Secção de Bellas Artes e pedem a nomeação do pintor nacional Decio Villares para membro da secção artistica.

— Remetteu-se ao inspector da navegação e subvencionada, afim de ser informado, o projecto geral de clausulas para renovação do contracto do The United Stades and Brazil Mail Stean Shy Company.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS Expediente do dia 14 deoutubro de 1892

Devolveu-se ao engenheiro chefe da construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana o certificado n. 37 sobre os pagamentos nos trabalhos durante o mez de julho ultimo por não ter deduzida a quota de 10 % da quantia paga a Carlos Alegre, sub-empreiteiro do Barão de Drummond e Passos, afim de que providencie no sentido de ser feito o mesmo desconto.

Solicitou-se ao procurador seccional da Republica providencias sobre o embargo lancado por José da Costa Moreira, nas obras que pela companhia Rio de Janeiro City Improvements, foram começadas em terrenos de propriedade do mesmo cidadão á rua do Dr. Piragibe no morro do Pinto.

Autorisou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a modificar o 1º item do art. 3º das condições regulamentares, que dispõe que os telegrammas devem ser escriptos pelo proprio expeditor com tinta preta, suppri-

mindo unicamente as palavras com tinta preta.

— Declarou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco que não pode ser attendida a sua proposta de no-meação do Dr. Antonio Ferreira da Costa Lima, para o logar de medico da mesma estrada; por isso que, não existindo no quadro do pessoal da referida via-ferrea tal emprego, a nomeação proposta importaria em creação do mesmo, o que não está na alçada do Poder Executivo.

Declarou-se ao chefe da fiscalisação de estradas de ferro que, attentos os motivos expostos pela Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, foi ella autorisada a abrir ao trafego a estação de Santo Eduardo, ramal do Cachoeiro de Itapemirim da Estrada de Ferro do

Carangola.

- Ao chefe da fiscalisação de estradas de ferro declarou-se para os devidos fins, que, tendo a Companhia de Estrada de Ferro de Alagóoas pedido para deslocar o assucar da tabella 5 para a tabella 6 das tarifas appro-vadas pelo decreto n. 9576 de 10 de abril de 1886, foi ella attendida no seu pedido, sendo a mesma companhia convidada a apresentar um projecto de tarifas em que seja adoptada a base formulada pelo chefe de engenharia. — Declarou-se a Intendencia Municipal de

Ouro Fino, em solução ao seu officio de 3 de agosto ultimo; que a morosidade havida na remesta de trilhos pela Estrada de Ferro Central do Brazil para a Companhia Viação Fer-rea Sapucahy destinados à construcção da linha da estação de Piranguinha ao Eleuterio, é devida a pedido da Companhia Empreiteira, a qual ainda no dia 5 de setembro findo renovou esse pedido por intermedio do seu representante.

— Designou-se o engenheiro fiscal junto à Compaguie Générale de Chemin: de Fer Brésiliens a funccionar como 5º arbitro nos trabalhos de indemnisação em terrenos desapropriados por effeito de lei.

Dia 18

Declarou-se ao engenheiro chefe do pro-longamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ter sido a administração do mesmo encarregado de proceder aos estudos de uma linha entre as estações de Maçacos e Santa-Anna da Estrada de Ferro Central do Brazil, e que estes estudos acompanhados do respectivo orçamento, deverão ser opportunamente submittidos à approvação deste ministerio.

Communicou-se ao director da Estrada de

Ferro Central do Brazil.

-Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar abonar ao machinista de la classe da mesma estrada, Curiacio Martins Correia, uma gratificação extraordinaria, equivalente a dez dias de seus vencimentos, nos termos do art. 72 do regulamento, pelos bons serviços que prestou por occasião do descarrilhamento do trem SP 2, no dia 25 do mez proximo passado, na esta-ção da Serra, daquella via-ferrea.

- Autorisou-se o director da Estrada de 🛚 Ferro Central do Brazil a mandar abonar ao trabalhador da mesma estrada, José Ezequiel Gomes da Silva, uma gratificação extraordinaria, equivalente a quinze dias de seus vencimentos, nos termos do art. 72 do regulamento, por ter, com risco de vida, evitado que fosse de maior gravidade o desastre de que foi victima um menor na estação da Piedade, daquella via-ferrea.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS Expediente do dia 17 de outubro de 1892

Remetteu-se, por copia ao inspector geral Obras Publicas relativo a encommendas feitas para a repartição por elle dirigidas, o officio do cominissario de compras na Europa n. 19 de

14 de setembro ultimo.

—Ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, autorisando-o, de accordo com as suas informações,a adquirir pela quan-tia de 10:500\$, os terrenos de propriedade de Francisco Gonçalves Vianna e Januario Fernandes Alves, situados na frequezia de Sant'Anna de Palmeiras, no municipio de Iguassú, no estado do Rio de Janeiro, e constando de 52 112 alqueires, uma vez que os seus proprietarios os entreguem livres e desembaraçados.

-Devolveu-se à Camara dos Srs. Deputados com as competentes informações o requerimento dos engenheiros Torquato Xavier Monteiro Tapajóz e J. de Oliveira Castro no qual se propõem a canalisar as aguas dos rios Xe-

rem e Mantiqueira.

Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1892

Francisco Horacio, pedindo transporte gratuito das estações do Espirito Santo e Mathias Barbosa, da Estrada de Ferro Central do Brazil, até á de Sabará da mesma estrada, para 80:000 mudas de cafeeiros.—A' vista das informações do director da estrada, não póde ser allendido.

Moradores e proprietarios da rua Frolich, em S. Christovão, pedindo illuminação para a mesma rua.—Não havendo verba para tal fim aguardem os requerentes o exercicio de 1893 para serem atlendidos.

Companhia Taubaté Industri d. pedindo que sejam despachados na Estrada de Ferro Central do Brazil os vidros grossos destinados ao telhado de sua fabrica, pela turifa de machinismos para industrias.—Indeferido a v.sta das informações.

Dia 18

Bernardino Lundgevist, solicitando paga-mento de gratificação a que se julga com di-reito.—Compareça na Directoria da Agricul-

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, cessionaria do contracto celebrado com Americo Duarte de Viveiros e outro, para localisação de 3.000 familias de immigrantes em terras particulares naquelle estado, requerendo alteração do seu contrato, para contida de las fiera parantidad localisas. no sentido de lhe ficar permittido localisar 500 familias de trabalhadores agricolas na-500 familias de trabalnadores agricolas na-cionaes no seu primeiro nucleo, e 50 % sobre as estrangeiras nos demais.—O que pedem importa em alterar o art. 42 do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, para o que não tem competencia este ministerio. Lloyd Brazileiro, pedindo pagamento de 27:000\$, das viagens redondas realisadas na libra diuvial de Santa. Catharini em julho a

linha fluvial de Santa Catharina em julho e agosto ultimos e da realisada na de Maito Grosso, em agosto.—Pague-se.

Victor Meirelles de Souza, pedindo certidão do officio n 30 da commissão brazileira da Exposição Universal de Chicago. - Passe-se a certidão.

Transferencia de viagem

O Sr. Ministro da Agricultura, attendendo ao que requereu o Lloyd Brazileiro resolveu transferir a sahida do paquete Brazil, da linha do norte, do dia 17 para o dia 19.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Requerimento despachado

Major Augusto Cesar Diogo. - Requeira ao -Congřesso.

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 18 do corrente:

Declarou-se à administração dos correjos do estado do Maranhão, ficou esta directoria sciente de que a povoação de Urubu passou a denominar-se de Monte Alegre.

-Foram exonerados:

D. Olympia Orminda de Almeida do cargo de agente do correio da estação de Queimados, e nomeado Honorio Hyppolito de Paula e Silva;

A pedido, Augusto José do Valle de estafeta entre Campo da Gramma e Rumo da Lago, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado Benigno Antonio de Oliveira;

José Antonio Fernandes Lima de praticante

supplente do correio desta capital.

—Foi licenciado por 30 dias, com ordenado, o praticante de 21 classe do correio desta capital José João de Miranda Nunes.

Requerimento despachado

José Palmaira, pedindo reembolso de 25\$, importancia do valle postal n. 72.—Pague-se de conformidade do parecer da Conta lor.a.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1892 Officios expedidos

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, respondendo á portaria desse ministerio de 26 de julho ultimo, recommendando a esta intendencia que devolvesse à secretaria desse ministerio as plantas e relatorios que acompanharam a portaria de 24 de agosto do anno

- Ao sub-inspector das escolas municipaes communicando terem sido concedidos 30 dias de licença á professora adjuncta Anna Dantas. - Ao Dr. Contador igual communicação.

Requerimentos despachados

De Francisco Couto Garcia. - Selle a nota junta e volte.

De J. C. Rabello, Antonio Agostinho Fer-reira, e Carvalho & Gonçalves.—Indeferidos. De Mello Sá & Comp.—Cumpra a opinião do medico.

De Agostinho Rodrigues & Figueiredo.— Provem a compra por documento.

De Joaquim Fernandes de Amorim.—Satis-

faça a exigencia do medico.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 17 de outubro de 1892..... Idem do dia 18.....

3.630:996\$478 185:097\$115

Em igual periodo de 1891..

3.816:093\$593 4.661:511\$102

Rendimento dos dias 1 a 17 de outubro de 1892..... Idem do dia 18.....

1.552:944\$836 153:912\$999

Em igual periodo de 1891..

1.706:857\$835 1 555:631\$983

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de outubro de 1892...... De l a 18. idem.

6:350\$540 469:262\$923

Alfandega do Rio de Janeiro

· Exercicio de 1892

RENDIMENTO DO MEZ DE AGOSTO DE 1892 Receita effectiva

| 20000000 01100000 | · . |
|------------------------------|---------------------------------------|
| Importação | 7.602:383\$297 |
| Despacho maritimo | 16:523\$912 |
| Exportação | 382:151\$240 |
| Extraordinaria | 13:179\$463 |
| | 8.014:237\$912 |
| Imposto de 30 %, Assistencia | · . |
| Publica | 3:272\$620 |
| Sello de papel. producto de | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| éstampilhas | 1:953\$000 |
| | 8.019:463\$532 |
| Depositos | |

| Depositos | |
|------------------------------|----------------|
| Contribuição de carid | ađe |
| Para a Santa Casa da Miseri- | |
| cordia | 16:671\$492 |
| Para o Hospital dos Lazaros | 1:819\$133 |
| Para a Intendencia Municipal | 10:911\$448 |
| Para diversos, | 58:246\$699 |
| | 8.107:112\$304 |
| Ractituicãas | |

| Para diversos, | 58:246\$699 |
|--|----------------|
| | 8.107:112\$304 |
| Restituições | |
| De direitos de ouro convertido 657\$252 De ditos de agio. 256\$872 De ditos, notas 20:148\$162 | • |
| De depositos | 58:804\$240 |
| De Imposto de 30 º/o para Assistencia Publica | 970 |
| | 78.867\$496 |
| | |

2ª Secção, 18 de outubro de 1892. — O chefe interino, J. D. Magalhães.

NOTICIARIO

Telegramma-0 Sr. ministro do interior recebeu o seguinte:

Porto Alegre, 17 de outubro de 1892-Designei o dia 20 de novembro proximo futuro para a eleição do presidente do estado e deputados á assembléa dos representantes, e o dia tados à assembléa dos representantes, e o dia 21 para a de quatro deputados federaes para preenchimento das vagas dos Drs. Ernesto Alves de Oliveira, Antão Gonçalves de Faria, vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu e da de Fernande Abbott. A reunião da assembléa dos representantes foi convocada para o dia 31 de dezembro do corrente anno.—
Dr Abbott Dr. Abbott.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas:

Pelo Brazil, para os portos do norte, por Victoria, Amarração e Obidos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo Santelmo, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo Napoli, para Santos, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, objectos para registrar até às 11 idem. idem.

- Amanhã:

Pelo Desterro, para Santos e mais portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 91/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo Baross, para Santos, recebendo im-pressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo Itatiaya, para Imbetiba, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2, objecios para registrar até à 1 idem.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 12 do corrente, o seguinte:

| | Nac. | E۹t | To'al. |
|------------|------|------|--------|
| Existiam | 783 | 640 | 1.423 |
| Entraram | 31 | 24 | 55 |
| Sahiram | - 11 | 21 | 32 |
| Falleceram | . 1 | `2 | 3 |
| Existem | 802 | 64 l | 1.443 |

O movimento da sala (1) anco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 398 consultantes, para os quaes se aviaram 484 receitas.

Fizeram-se cinco obturações de dentes.

E no dia 13:

| | nac. | rast. | Torai. |
|------------|------|-------|--------|
| Existiam | 802 | 641 | 1.443 |
| Entraram | 15 | 28 | 43 |
| Sahiram | 9 | -16 | 25 |
| Falleceram | 3 | 1 | 4 |
| Existem | 805 | 652 | 1.457 |
| A | . 1 | | |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 318 consultantes, para os quaes se aviaram 440

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 17 de outubro de 1892

| Temperatura á sombra | maxima | 22,5 |
|-----------------------|--------|------|
| Temperatura á sombra | minima | 18,2 |
| • | média | 20,3 |
| Dita na relva | maxima | 25,0 |
| Dita na reiva | minima | 14,7 |
| Dita ao sol | maxima | 38,7 |
| Evaporação á sombra 2 | 21. | |

No dia 18 de outubro de 1809

| No air 10 de outablo | | |
|----------------------|--------------------|------|
| Temperatura á sombra | (maxima | 22,4 |
| Temperatura a sombra | minima | 18,0 |
| | (média | 20,2 |
| Dita na relva | maxima | 38,0 |
| Dita na reiva | minima | 12,4 |
| Dita ao sol | maxima | 53,4 |
| Evaporação á sombra | l ^m ,5. | |

Observatorio Astronomico -Resumo meteorologico dos dias 8 e 9 de outubro de 1892.

| я. Вы окран | DIAS | HOBAS | RAROMUTRO A 00 | THREM • METRO CRNTIGRADO | TENSÃO DO . VAPOR | HUMIDADH RE- |
|------------------|------|-------------------|------------------------------------|-----------------------------|----------------------|--------------|
| 1 2 3 4 | 8 9 | 7 hs. da noute i | 7 57 ,67 7 55 ,55 | 19.9 19.6 | | |

Thermometro desabrigado ao meio-dia: en-

negrecido 50,0, prateado 33,5.
Temperatura maxima 21,5.
Temperatura minima 17,5.

Evaporação 1,5.

Ozone 5.

Vélocidade media do vento em 24 hora3s ™,4

Estado do ceo

1) 0,2 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 3^m,1.

2) 0,4 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.

3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 2^m,2.

4) 0,6 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSE 6^m,7.

Observações simultaneas. — Dia 9. —Rio Grande do Sul, barom. 758.70, therm. cent. 19,8- ceo totalmente encoberto, vento N.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo essa prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade à custa dos proprietarios que incorrerão nas penas conproprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre apparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os pro-prietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos apparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autori-dades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, purticularmente, na ado-pção de caixas de lavagens em todos os apparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terro dos predios que ainda pão o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na vontilação dos sypliões dos apparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a ca-pacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funccionarão em descargas inter-mittentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, provocatas ou automaticas, quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, medeante graduação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos apparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rêde subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junçção aquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de apparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um apparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos apparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria,

Art. 7.º Nos predios em que fôr actual mente impossivel melhorar os apparelhos existentes, por se acharem pessimamente colocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os. medeante intimação das autoridades sani-

Art. 8.º Para execução das obras, melho-Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo rasoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fara communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituira a prietario. Esta communicação substituira a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao paga-mento, a municipalidade fara a cobrança executivamente afim de indemnisar-se da despeza.

Art. -0. Aos proprietarios, ou seus repre sentantes, que se oppuserem à realisação d-qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contuario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.-Està conforme. - J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.-Dr C. Barata Ribeiro, presidente.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario. (*

`Intendencia Municipal

sr. da. Directoria da Aferição 🦡

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Jacarepagua, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e ba-lanças das ditas freguezias principia em 1 de outubro e termina no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de outubro de 1892 .- O director, Antonio Trovão.

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do conselho de intendencia, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Dr. Egydio Pinto da Silva, Mello reque-reu titulo de aforamento do terreno de sesmarias da ladeira do Senado, onde se acham edi-ficados os predios ns. 72, 74 e 76, antigos 66 e 68. Por isso, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo o mesmo conselho como for de direite.

Directoria do Tombamento, 30 de setembro de 1892. - O director, Luiz Antonio Navarro de Andrade.

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE 200 QUARTOLAS DE SEBO

· O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar novamente prorogar a concurrencia para a compra de 200 quartolas de sebo, existentes no Matadouro de Santa Cruz, devendo os pretendentes en-viar suas propostas, em carta fecliada á secretaria municipal, até ao dia 22 do corrente mez, com a declaração do preço afim de ser

preferida a proposta mais vantajosa.

Secretaria Municipal, 18 de outubro de 1892.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Carrier ar Comment Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 72

Publico, para conhecimento da Guarda Nacional sob meu commando, as seguintes dis--posições e occorrencias:

· Nomeações

Por decretos de 14 do corrente foram no-Philodoleum B. Barthidian

1º brigada de infantaria

Estado-maior-Capitão assistente, o tenente do l'regimento de cavallaria, Arnaldo Brasiliano Castello Branco;

Ajudante de ordens o capitão ajudante do 3º batalhão de infantaria, Rodalpho Chapot

57º batalhão de infantaria 😹 😓

"Alferes da 3º companhia, o cidadão Leão Fernandes;

6º batalhão de infantaria

Alferes da 4º companhia, os cidadãos: Alberto Jayme Schmith e José Joaquim de Andrade.

Decreto declarado sem effeito

Foi declarado sem effeito o decreto de 12 de agosto ultimo, na parte em que nomeou o cidadão Arthur Rosa para o posto de alferes da la companhia do 6º batalhão de infantaria por não ter o referido cidadão acceitado a nome-ação (decreto de 14 do corrente);

Privação do posto

Foi privado do respectivo posto de tenente do II. batalhão de infantaria o cidadão Raphael Machado, por não ter o mesmo cidadão solicitado a patente no prazo legal. (Decreto de 14 deste mez.)

Honras

Concederam-se as honras do posto de te-nente-coronel ao major aggregado ao 2º bata-lhão da reserva José Francisco Ferreira. (Decreto de 14 do corrente.)

Dispensa do servico

Pelo Ministerio da Justiça foram dispensados do serviço da guarda nacional desta capital, em quanto exercerem os respectivos empregados, o fiel da pagadoria do thes uro nacional, Fernando Francisco de Assis Salgado, e o 3º escripturario da alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Maximo Leal Vallina, qualificado guarda no 4º batalhão de infantaria.

Licenças

Concederam-se seis mezes de licença ao cidadão Francisco Moreira Soares, tenente do 4 batalhão de infantaria para tratar de negocios de seu interesse fora do Districto Federal. (Portaria de 8 do corrente.)

Per este commando superior:

Foi prorogada por dous mezes á licença ultimamente concedida ao tenente-coronel aggregado ao 10 batalhão de infantaria José Paulino Von Hoonholtz, para tratar de seus negocios dentro do Districto Federal

 Concederam-se quatro mezes de licença ao capitão assistente da 3ª brigada de infantaria Luiz Chapot Prevost Filho para tratar de negocios de seu interesse.

Dispensa de lapso de tempo

Concedeu-se aos cidadãos Justiniano de Castro Madureira e Antonio de Barros Madureira dispensa do lapso de tempo decorrido para que possam solicitar as respectivas patentes, o primeiro de coronel e outro de major, reformados da guarda nacional desta ca-pital (portaria de 8 do corrente.)

Transferencia

Foi concedido ao cabo de esquadra da 34 companhia do 6º batalhão de infantaria, Antonio João Augusto Ferreira de transferencia que pediu para o 2º batalhão da mesma

Official addido

O tenente secretario do 6º batalhão de infantaria, Carlos da Silva Gusmão, deve servir addido ao 10º batalhão de infantaria até haver vaga do seu posto neste ultimo batalhão.

Commando de Corpo

Em 15 do corrente, assumiu o commando interino do 1º regimento de cavallaria o major Luiz Augusto de Carvalho, que desistiu do resto da licença em cujo goso se achava.

Requerimento despachado

O requerimento do cidadão Gaspar de Sepulvedo teve o seguinte despacho.

Não tem logar, de conformidade com as disposições em vigor.

Officiaes chamados a serviço

Os Srs. capitães, José da Silveira Netto, e Luiz Waddington, Tenentes Frederico Lima e Godofredo Menecy Catramby e Alferes Caetano Tavares Bastos, do primeiro e segundo regimentos de cavallaria, deverão apresentar-se neste quartel general, dentro do praso de oito dias, contados desta data, para objecto de serviço. ·

Opção de corpo

Foi permittido ao guarda do 5º batalhão de infantaria Carlos B. Domingues Vianna ultimamente alistado pelo conselho de qualificação da parochia do Espírito Santo, continuar a pertencer aquelle batalhão sendo eliminado da lista que tivor de sen distribuida ao 7º ha da lista que tiver de ser distribuida ao 7º ba-

talhão da mesma arma. Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital dos Estados Uni-dos do Brazil, 18 de outubro de 1892.—Estevão José Ferraz, general de Brigada.

Intendencia da Guerra

Habilitações

Tendo-se de annunciar o recebimento de propostas para o forrecimento de diversos artigos durante o 1º semestre de 1893, de ordem do Sr. coronel intendente convido as pessoas que pretenderem fornecer taes artigos à virem habilitar-se na fórma do regulamento em vigor, até o dia 27 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão comudo apresentar, em requerimento dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thosauro Nacional com de imposto pago no Thesouro Nacional, cor-

respondente ao ultimo semestre. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1892-0 secretario.—A. B. da Costa Ayuiar

Illuminação de Manáos
De ordem do Sr. director desta repartição,
faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de illuminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de

dezembro, nesta repartição.

A concurrencia versarà: 1°, sobre o sys-A concurrencia versarà: 1°, sobre o systema de illuminação; 2°, sobre o poder illuminante dos focos; 3°, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, fóco eletrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4°, sobre o prazo do privilegio; 5°, sobre a especie da moeda para o pagamento. Si o proponente não residir nesta cidade, deverà ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

para represental-o.
O contractante da illuminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros apparelhos necessarios à illuminação desti-nados ao serviço publico e particular. O praso maximo do privilegio será de 30

annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; a leste, a rua Major-Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapė da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da illuminação no praso de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no praso

de 8 mezes depois começados. A illuminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noute.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de illuminação publica.

O contractante podera privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos

pagamentos. O contractante incorrerà na multa de 500

réis por foco de luz que for encontrado apa-gado durante as horas em que deviam estar accesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da illuminação.

As despezas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multis de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O praso do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da illuminação.

O concurrente cuja proposta for escolhida depositarà immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou recisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estadò entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa : podendo tambem indemnisal-a da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concurrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do ia, na secretaria desta repartição.

Manáos, 6 de outubro de 1892. - O escrivão, Victor Antonio Fernandes.

E.de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MECADORIAS

Ee ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, do dia 20 do corrente ate ulterior aviso, fica suspenso o recebimento de mercadoria em geral (exceptuando-se materiaes) de qualquer das estações da Capital Federal até Belém, para as estações de Oriente até Barra do Pirahy, de Ypiranga até Entre Rios, de Santa Fé até Porto Novo e de Vargem Alegre até Lavrinhas.

Escriptorio do trafego, 18 de outubro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego. (.

E, de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico, que, nos dias 20 e 21 do corrente, receber-se-hão a despacho, nas estações Maritima, Engenho Novo, Piedade e Cascadura, expedições de inflammaveis (ekrosene formicida, phosphoros, etc.) para as estações das estradas de ferro Sapucahy, União

Veien nange Rio das Flores.
Escri do Trafego, 17 de outubro de 1895.—. (.

Directoria da Agricultura

Pelo presente se faz publico que a Directoria da Agricultura, do ministerio da agricul-tura, commercio e obras publicas recebe propostas em carta fechada, até o dia 1 de de-zembro proximo, para a construcção, uso e goso de dous edificios, no parque da Accla-mação, destinados a todo o serviço proprio dos estabelecimentos denominados cafés e restauran's de conformidade com os planos existentes na mesma directoria, e sob as condições abaixo mencionadas.

A concurrencia versarà sobre o prazo da concessão, contribuição annual pelo uso dos chalets, privilegio para os demais serviços e idoneidade do proponente.

E' concedido a.... privilegio por... annos para usar e gosar dous edificios que construir para o serviço proprio dos estabelecimentos denominados co és e restaurants, de conformidade com os planos approvados por S. Ex. ó Sr. ministro desta r partição, e mediante a obrigação de pagar annualmente, durante o referido prazo, a quantia de.... em trimestres adiantados.

H

A construcção dos referidos edificios se effectuará no prozo de 12 mezes, contados da data da assignatura do referido contracto.

Se no fim desse tempo não estiverem concluidas t das as obras em condições de entrarem immediatamente em uso, o concessionario ficará sujeito a multa de 5:000\$, designando-se então novo prazo não excedente de tres mezes. Terminado este se lhe impora segunda multa de 5:000\$ no caso de não estar satisfeita a obrigação constante da presente clausula. Se ainda findo o terceiro prazo de tres mezes, que lhe poderá ser concedido, não estiverem concluidas todas as obras indicadas, será revogada a concessão e considerar-se-à rescindido o contrato, sem indenisação de qualquer especie ao concessionario pelos trabalho; já effectuados, os quaes ficarão pertencendo ao Estado.

IV

O administrador do parque terá a seu cargo a inspecção dos trabalhos e escolha dos materiaes empregados, em cumprimento restricto dos planos, podendo suspender os ditos trabalhos, se não forem attendidas e executadas as suas prescripções.

O concessionario obriga-se a manter os edificios interna e externamente, assim como todas as suas dependências, em estado de perfeita conservação no decurso do tempo da concessão, de modo que, findo este, entregue tudo ao governo no mesmo estado em que se achava ao começar o seu uso.

VΪ

O concessionario prestara no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contrato, uma fiança de 10:000\$, para garantia das obrigações contrahidas e para o pagamento das multas em que incorrer.

Os cafés e restaurants estabelecidos nos referidos edificios estarão sob a immediata vigilancia da policia, podendo ser fechados todas as vezes que, por negligencia ou culpa do concessionario, se commetterem actos offensivos à decencia e moralidade publica. As multas por infracções do regulamento do parque ou por negligencia não excederão de 200\$000.

VIII

E' direito exclusivo do contractante fazer commercio de restaurants nos sobrados dos edificios, e de ca/c nos pavimentos, assim como nas áreas contiguas, estabelecer coretos para concertos instrumentaes e vocaes, theatrinhos Guignol para creanças e jogos de simples recreio; o contratante terà igualmente direito de alugar cadeiras nas ruas do jardim, carrinhos puxados á mão, velocipedes de todos os generos, estabelecendo corridas á pé e de velocipedistas.

O contractante obriga-se a respeitar e fazer cumprir, quando isto lhe couber, os regula-mentos e instrucções dadas para o serviço policial do parque, que ficará aberto nos dias feriados até as 11 horas da noite e nos dias uteis até às 10, menos em tempo de chuva.

Findo o prazo da concessão, os edificios e construcções feitas pelo contractante no interior do parque ficarão pertencendo ao Estado. O mesmo se dará, si o contractante conservar os edificios fechados ou sem applicação ao fim a que se destinam.

Directoria da Agricultura, 18 de outubro de 1892 .- O director, Jeronymo H. de Calazans Rodriques

Escola Normal

e ordem do Sr. director, é convocada a congregação dos professores desta escola para dia 22 do corrente, às 7 horas da noute, para os fins indicados nos ns. 1º, 4º e 8º do art. 52 do regulamento.

Secretaria da Escola Normal, 19 de outubro de 1892. - O secretario, Achilles Biolchini.

Escola Normal

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES

No dia 3 de novembro, abrir-se-ha, na se-cretaria desta escola, a inscripção para ex-ames, a qual deverá encerrar-se no dia 15 do referido mez (art. 71).

Serão admittidos a esta inscripção não só os alumnos, sem dependencia de requerimento quanto ás materias em que estiverem matriculados, mas tambem todos os individuos que o requererem, devendo estes ultimos:

1º, apresentar certidão de idade ou do-cumento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos, pelo menos;

2°, apresentar documento por onde prove que não tem defeito physico que o impeça de poder, no futuro, exercer vantajosamente o magisterio;

3', provar a identidade de pessoa (arts. 7º e

Dos alumnos só os inscriptos serão chamados a exame, respeitada, porém, a ordem da matricula (art. 73, paragrapho unico).

Na ordem dos exames guardar-se-hão as dependencias logicas das differentes disciplinas, não podendo alumno algum ser submetz tido à prova oral das materias de uma serie sem apresentar à secretaria certidões de approvação em todas as materias da serie anteior (art. 86).

Os exames começarão na segunda-feira 21 de novembro de 1892 (art. 77).

Secretaria da Escola Normal, 19 de outubro de 1892.—O secretario, Achilles Biolchinl. (

Juizo do commissariado

Por ordem do cidadão Dr. Luiz Vieira de Resende e Silva, juiz do commissariado exe-cutivo, faço publico que serão dadas suas audiencias às quintas-feiras, ao meio dia; e no dia subsequente, quando aquelle for feriado.

Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. 17 de outubro de 1892,-O escrivão, Anto-

nio Victor de Assis Silveira.

EDITAES

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Invencivel Companhia Manufactureira de Calcados para, dentro do prazo de um mez, que correrd da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entrados das quotas correspondentes às suas acções e que se achto em atrazo, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Invencivel Companhia Manufactureira de Calçados, foi dirigido ao conselheiro presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuio a este juizo, a petição do teor segninte: Petição—Illm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a Invencivel Com-panhia Manufactureira de Calçados, com séte nesta Capital, á rua da Quitanda n. 11. que, tendo chamado os subscriptores de acçõos, de conformidade com o art. 5º dos estatutos, para realizarem a entrada de capital na razão para realizarem a enurada de capital na razao de 28 % ou 40\$ por acção, e as de 6ª e 7ª entradas de 10 % ou 20\$ por acção, cada uma, deixaram de accudir às chamadas, no prazo marcado, que foi prorogado, na fórma dos estatutos, por mais 30 dias, com a multa de 10 % sobre o valor das entradas e definitivamente venceuse a 20 de julho do corrente anno, os accionistas constantes da relação anno, os accionistas constantes ua relação junta; os quaes são, portanto, devedores das quantias ahi especificadas. Pelo que, baseada no art. 33 do decreto 434 de 4 de julho de 1891 e mais disposições rigentes na materia de sociedades anonymas, requer a supplicante a V. Ex. a distribuição do presente, para que o juiz preparador que for designado, digne-se de ordenar a notificação dos accio-

nistas menccionados, na relação junta, para dentro do prazo de um mez, a contar da publicação do respectivo edital de intimação, virem realisar as entradas ahi especificadas, sob pena de, expirado o praso e lançados, sob pena de, expirado o praso e lançados, serem as respectivas acções vendi as em leilão por conta e risco delles, à cotação do dia, ou se a venda não se effectuar por falta de compradores, serem declaradas perdidas as entradas realizadas, em beneficio da companhia supplicante acquardo prefeituação e at 21 de companhia extraplicante acquardo prefeituação e at 21 de companhia estandiamente acquardo prefeituação e atradas resultantes de companhia estandiamente de companhiamente de compa supplicante, segundo preceituão o art. 34 do decreto citado e art. 4 do decreto 850 de 13 de outubro de 1890. D. A. esta, P. e E. defe-rimento. Rio de Janeiro. 10 de Setembro de 1892. O advogado. H. C. Leão Teixeira. Estava inutilisada uma estampilha de 200 reis. Despacho: Ao Dr. Montenegro. Rio, 12 de Setembro de 1892.—Silva Mafra, Despacho: D. Notifique-se. Rio, 12 de Setembro de 1892. — Montenegro (Distribuição: D.a Leitão, 12 de Setembro de 1892.—J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a percasionistas e do teor seguinte: Relação dos accionistas da Invencivel Companhia Manufactureira de Calçados, que ainda não realizaram todas as Calçados, que ainda nao realizaram todas as chamadas de capital. Numero de secções: Banco de S. Paulo e Rio, 150 acções, 6ª chamada 10 10, 7ª chamada 10 10, 5 importancia 6:000\$. Multa de 10 10 600\$. Total 6:600\$. Nulta de 10 10 600\$. Total 6:600\$. Total 6:600\$. anno. Capital Federal 5 de setembro de 1892. —Tristão de Araripe Macedo, guarda-livro3— Visto.—Alencar Lima, presidente da Companhia. (Estava inutilise da uma estampilha de 200 réis.) E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publ cação deste, são obrigados a satisfazerem á Invencivel Companhia Manufactureira de Calçados as entradas em atrazo para o supplemento do capital de chamadas, visto não o terem feito na occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos à mesma companhia, podendo esta e se não sejam vendidas, por falta de compradores, taes acções, de-clara-las perdidas, apropriando-se das entrafeitas ou exercer contra os notificados os di-reitos derivados de suas propriedades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei companhia, e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de Setembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subcrevi.—Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

De convocação de credores da massa fallida do Conde de Leopotdina para se reunirem na sala dos despachos desta Camara Commercial, no dia 28, d 1 hora da tarde, d rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal, etc.

Faço saber a quem o presente edital de convocação de credores vir que por. parte do Condo de Leopoldina, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. juiz commercial — O Conde de Leopoldina, ex vi do art. 55 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, requer a convocação de seus credores para lhes apresentar proposta de concordata por abandono, na forma do art. 43 do mesmo decreto. Assim é designado o dia, hora e logar da reunião, pede sejam passados os editaes

segundo o referido decreto, tit. III, e offerece com esta a proposta. Espera' deferimento.—Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—Conde de Leppidina.—O advogado, Carlos de Carva-lho. (Estava sellado).—Despacho: Como requer, com o prazo de oito dias.—Rio, 18 de outubro de 1892.—Salvador Moniz.—Proposta: o Conde de Leopoldina propos aos seus credores con-co data por abandono de todos os seus bens sem reserva alguma, nos termos e com todos os effeitos do art. 43 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. - Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1892.—Conde de Leopoldtna. (Estava sellada.)—Em virtude do que são polo presente edital convocados os credores da mas a fall da do Conde de Leopoldina para se reunirem no dia 28 do corrente a I hora da tarde, á rua da Constituição n. 47, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata por abandono, de conformidade com a lei, petição e proposta neste transcriptas. E para constar, se pussou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser juuta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Federal, aos 18 de outubro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.-Salvador A. Monis Barre o de Aragão.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 13

1:056.5000

1:057:5000

O London & River Plate Bank adoptou a a taxa de 14 112 d. sobre Londres e os outros bancos affixaram a de 14 3/4 d., mas desde manhã a primeira regulou nas tabellas, e depois do meio-dia o London & River Plate Bank adoptou a taxa de 14 1/4 d.

Houve mais animação, e quando o mercado fechou, os bancos sacavam a 145/8 d. As transacções realizadas foram regulares; em papel bancario de 143/1 a 141/2 d., em papel repassado de 143/4 d. e em letras particulares de 147/8 a 145/8 d. A prazo constou negocio em papel particular a taxas mais altas.

A' ultima hora os bancos sacavam a 145 8 d., o papel repassado era offerecido a 143/4 d. e cotava se o papel particular a 143/4 a 147/8 d. com extremos.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

| 14 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 | 1/4 |

Cotações officiaes

Apolices
Conversivas 1:000\$, 4 %.....

Ditas idem, idem.

| Ditas idem, idem | 1:058\$000 | l |
|--------------------------------|------------|----|
| Apolices geraes de 1:000\$, 5% | 1:033\$000 | ĺ |
| Bancos | | |
| Banco Commercial | 250\$000 | l |
| Dito Constructor | 38\$000 | l |
| Dito idem | 39\$000 | ı |
| Dito do Commercio, la serie | 260,5000 | l |
| Dito Rural | 260\$000 | |
| Dito da Republica | 77\$000 | |
| Dito idem | 78\$000 | ١. |
| Dito idem | ± 78₹500 | Ĺ |
| Dito idem | 79.8000 | |
| Oito idem | 79 500 | |
| Dito idem | 80:\$000 | |
| Dito idem | 80\$500 | • |
| Companhias | | |
| lomp. Melhoramentos no Brazil | 348000 | |
| | | |
| oita idem | 33<000 | 4 |
| ita S. Christovão | 2108000 | |
| | | |

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 18 de outubro nas estudos de S. Diogo e Maritub

| | | Desde 1 do t | nez . |
|-----------------|---------------|--------------|-------------------|
| Aguardente | · · | · 76 | pipas. |
| Assucar | | 34.100 | kilogs. |
| Algodão | | 3.300 | » ~ |
| Café | 296.276 | 5.251.673 | > ⋅ |
| Carvão vegetal. | 19.250. | 1.134.216 | >> . |
| Fumo | 7.613 | 108.733 | » |
| Madeiras | ` | 6.480 | » |
| Queijos | -6.843 | 102.035 | » |
| Toucinho | 5.345 | 88.932 | » |
| Diversas | 11 998 | 228.946 | » |
| | * | 4 4 | |

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial e Mercantil de Olaria

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 19 dias do mez de setembro de 1892, ás 2 1/2 horas da tarde, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia á rua da Ajuda n. 53, sobrado, 18 Srs. accionistas representando por si e por procurações 1.607 acções.

O Sr. Theodulo Pupo de Moraes, presidente da directoria da companhia, declara que, achando-se inscriptos no livro de presenças accionistas representando numero de acções mais que o sufficiente exigido pela lei e pelos estatutos para que validamente possa funccionar a assemblea extraordinaria, abre a sessão e convida os Srs. accionistas a indicar o presidente para dirigir a presente sessão.

o presidente para dirigir a presente sessão.

Toma a palavra o Sr. Abreu e indica para presidente o Sr. Couto Naves que; sendo por unanimidade da assembléa acceito, toma assento na mesa e convida para l' secretario o Sr. Marques de Abreu e para 2º dito o Sr. Simão Soares, que tomam assento com annuencia da assembléa.

O Sr. Couto Neves, presidente da assembléa, declara que a presente sessão tem por fim, conforme os annuncios da convocação publicados no *Jornal do Commercio* e outras folhas diarias, oito dias consecutivos, tomaram os Srs. accionistas conhecimento da renuncia dos cargos de directores, que foram os Srs. Theodulo Pupo de Moraes, João Baptista da Costa e Antonio José Soares, e fazer-se a eleição immediata da nova directoria.

O Sr. presidente, antes de pôr a votos o pedido de demissão dos actuaes directores, concede a palavra a qualquer Sr. accionista que queira fazer alguma observação a respeito.

Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declara que vae pôr à votação o pedido de demissão da actual directoria, o que feito, a assembléa acceita esse pedido por unanimidade de vojos.

Em vista da resolução unanime da assembléa, o Sr. presidente declara que vae se proceder á eleição da nova directoria, conselho fiscal e supplentes, para o que levanta a sessão por cinco minutos, afim dos Srs. accionistas munirem-se das respectivas cedulas.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente convida e são acceitos para escrutadores os Srs. Ignacio Pedro de Carvalho Chaves e Miguel Antonio Taborda Junior.

Procedendo-se á chamada são recolhidas 18 cedulas que, apuradas, dão o seguinte

| | 118 ceaulas que, apuradas, dao o seguinte | , |
|---|---|---|
| ı | resultado: | |
| | Para directores: | |
| Į | Joaquim de Araujo Soares 272 votos | ł |
| 1 | João Baptista da Costa 196 » | |
| | José Antonio Marques de Abreu 196 > | - |
| | Theodulo Pupo de Moraes 117 » | |
| | Epaminondas Americano Pereira de | |
| l | Souza | |
| ŀ | Araujo Soares & Comp 35 » | |
| | José Luiz Corrêa 5 » | |
| | Conselho fiscal: | |
| | Arthur Americo Olhsansen 196 .» | |
| | José da Silva Pereira 196 » | |
| | Manoel Luiz Gonçalves 196 » | , |
| | José de Oliveira Fernandes 115 » | |
| | Miguel Antonio Taborda Junior 85 » | |
| | Joaquim Ferreira Leite 82. » | |
| | | |

| Cumplenter | |
|---|-------------|
| Supplentes: | |
| Domingos Couto de Carvalho Neves 196 | > |
| | · » |
| Carlos Emilio Bello 196 | > |
| Em branco, 8 cedulas. | |
| A' vista do resultado final da apuraçãor, presidente declara eleitos por ma | io, iori |
| absoluta de votos os seguintes senho | |
| directores: Joaquim Soares de Araujo, | |

Baptista da Costa e José Antonio Marques o Abreu; conselho fiscal: Arthur Americo Oll sansen, José da Silva Pereira e Manoel Lu Luiz Gonçalves; supplentes: Domingos Cour de Carvalho Neves, Dr. Oscar de Maced Soares e Carlos Emilio Bello.

O Sr. presidente faz sciente á assembléa qu está esgotada a ordem do dia, e que por est razão vae levantar a sessão. Antes, porém concede a palavra a qualquer accionista qu

queira fazer uso della.

Pede a palavra o Sr. Francisco Narciso d Costa e propõe um voto de conflança ao administradores eleitos, e bem assim que mesa fique autorisada a assignar e approva a presente acta. Consultada a assembléa sobre esta proposta

consultada a assemblea sobre esta proposta
è approvada por unanimidade.
Não havendo mais pada a tratar, o Sr. pre
sidente encerra a sessão ás 3 1/2 horas de
tarde. E para coustar eu, José Antonio Mar
ques de Abreu, secretario da assembléa
lavrei a presente acta, que assigno com o demais membros da mesa, em 19 de setembr de 1892.—Domingos Couto de Carvalho Neve presidente.— José Antonio Marques de Abrei 1º secretario.—Simão José Soares.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial de Ins trumentos de Engenharia Nautica e Optica, em liqui dação.

São convidados os Srs. accionistas a reuni rem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 11 horas do dia, n salão da Companhia Industrial Assucareira, rua dos Ourives n. 37, para resolver sobr duvidas occurrentes na execução das delibera ções da assembléa geral de 17 do corrente.

Rio, 18 de outubro de 1892. - João Vicent de Britto Galvão, liquidante.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convid aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no desiral desira

| Diario Official. | |
|-------------------------------------|------------------|
| Alvaro de Almeida Gama, decreto | |
| n. 371 | 73\$500 |
| Anfrizio Fialho, decreto 950 | 9\$700 |
| Antonio Candido da Rocha, decreto | • |
| n. 336 | 106\$600 |
| Antonio Coutinho de Moraes (Com- | • |
| panhia Seccos e Molhados de S. | |
| Christovão), decreto n. 124 | 84\$300 |
| Antonio Emilio Pinto Garcia e outro | • |
| (Companhia Taurina Brazileira). | |
| decreto n. 322 | 68\$200 |
| Antonio Ferreira da Silva Carneiro, | |
| decretos ns. 875 e 175 | 27\$000 |
| Antonio Guedes Valente, Dr. Bar- | • |
| tholomeo Leopoldino Dantas e Joa- | |
| - quim Garcia de Castro, decreto | |
| n. 692 | 15\$200 |
| Antonio José Gomes da Cunha e | |
| outro, decreto n. 10.247 | 12\$000 |
| Antonio Joaquim Dias da Silva, | - |
| (Cooperativa de Consumo, de | |
| Construcções e Producção do Con | |
| gresso Operario) decreto n. 77 | 18 \$ 50 |
| Antonio Paulo de Mello Barreto, | |
| José Arthur de Murinelli, enge- | |
| nheiros e outros decreto n. 594 | 68\$400 |
| Augusto Las Casas dos Santos, Dr. | |
| de reto n, 1.046 | 14 \$ 000 |
| | |

| | DIARIO OFFICIAL |
|---------------|--|
| | I Augusto Severo de Albuquerque |
| _ | Maranhão, decreto n. 1,160 |
| • | nato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746 |
| 0 | nato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746. Banco Central Mineiro, decreto n. 620. |
| ia s : | I Ranco do Crodito Braziloiro decreto |
| ão de | ns. 179, I.309 e 774 |
| h- iz | 1 decreto us. 040 de oll |
| to lo | Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370 |
| ue | Banco da Bepublica dos Estados Unidos do Brazil. Decreton. 733 A |
| ta n, | Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206 |
| 10 | Bento de Almeida Baptista, (Dr.) |
| la | Decreto n. 1125 |
| os a | Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248 Carlos Eduardo Thompson. De- |
| ır | creto n. 968 |
| a, | Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486 |
| e- la | Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto |
| r- a, | n. 708 Companhia Commercio e Industria |
| os ro | Nacional. Decreto n. 178 Companhia Engenho Central de |
| s, u, | Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740 |
| = | Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762 |
| | Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Cam- |
| | pos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43 |
| g- !, | Companhia de Melhoramentos em |
| i- | Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548 |
| i- ia | Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211 |
| ia 10 á | Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006 |
| re a- | Companhia Propagadora dos Vi- nhos e Generos Italianos. De- |
| | creto n. 571 |
| te | Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Des- |
| _ | landes) Decretos ns. 392, 497. 523 e 546 |
| lo | Companhia Rio de Janeiro Nor- thern Railway (Estrada de Ferro |
| 0 18 | Leopoldina) Decreto n. 734 Companhia de S. Christovão. De- |
| 10 | creto n. 22 |
| 00 | Paulo. Decreto n. 1044 |
| ò | Refinação de Assucar e Confeita- rias (João Joaquim Corrêa). De- |
| 0 | creto n. 1057 Daniel Gonçalves Teixeira de Oli- |
| 0 | veira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331 |
| | Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F. Eduardo Mendes Limoeiro, enge- |
| 0 | nheiro. Decretos ns. 10124 e 10391 Edwin Gracie Wivatt. Decreto |
| 0 | n. 1275 |
| | Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 |
| 0 | e 606 Empreza União Industrial dos E. U. |
| 0 | do Brazil. Decreto n. 72 Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. |
| | 332 e 618 |
| ' | Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes) Decreto n. 719 |
| o | Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, |
| , l | (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A |
| | |

| * 117 | | |
|-------------------|--|---------------------------------------|
| 12\$800 | Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira | e e e e e e e e e e e e e e e e e e e |
| 124800 | de Araujo. Decreto n. 1101 | 12 \$ 800 |
| 15\$500 | Felippe Wanderley e outro— De creto n. 1183 | 14\$800 |
| 9\$000 | Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359 | 106\$400 |
| 50\$000 | Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano | |
| 171\$400 | Cesar Coutinho—Decreto n. 550. Francisco Jorge Ferreira Leite— | 77\$000 |
| 48\$500 | Decreto n. 1093 Francisco Mendes da Rocha e Vi- | 8\$000 |
| 87\$200 | cente A. de Paula Pessoa Filho— Decreto n. 214. | 8 \$ 400 |
| | João Alberto Caetano Bouças—De- creto n. 490 | 8\$000 |
| 13\$000 | João Bernardo da Cruz Junior— | 10\$800 |
| 14\$800 | Decreto n. 1289 | 10\$000 |
| 5\$700 | Bonsós Ferreira e Diogo Rodri- gues de Moraes—Decreto n. 160 | 12\$800 |
| 124600 | João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula | • |
| 13\$600 | Mayrink)—Decreto n. 507 João Landell, Dr. (Companhia Al- | 85 \$ 70 0 |
| 8\$700 | liança do Sul) Decreto n. 818 João Manoel de Miranda Barbosa | 85\$680 |
| 26\$000 | —Decreto n. 728 | 13\$500 |
| 10\$300 | João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) — De- | 82\$100 |
| 135\$400 | creto n. 470 | 024100 |
| • | lho e Pamphilo M.Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462 | 72\$700 |
| 20\$400 | Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto— | |
| 19\$100 | Decreto n. 474 Joaquim Jonas Bezerra Montene- | 70\$600 |
| | gro, Dr.—Decreto n. 834 | 5\$000 |
| 66\$200 | Joaquim Xavier Carneiro de La- cerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321 | 33\$400 |
| | José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532 | 32\$000 |
| 121\$700 | José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098. | 14\$000 |
| 106\$600 | José Candido Teixeira (Companhia | 142000 |
| • | Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562 | 93\$400 |
| 80\$500 | José J. Drummond. Decreto n. 375 José Leite da Cunha Bastos. De- | 6\$000 |
| 88\$400 | creto n. 694 | 7\$700 |
| | e 527 Julio Procopio Favilla Nunes. De- | 12\$800 |
| 0.44.000 | Justino Epaminondas de Assum- | 18\$000 |
| 34\$000 | pção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245 | 29\$000 |
| 9\$000 | Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616 | 9\$600 |
| 6\$000 | Nicoláu Vergueiro Le Cocq, en- genheiro. Decretos ns. 313 e 757 | • |
| - | Orozimbo Muniz Barreto. Decretos | 5\$600 |
| 9\$200 | ns. 500 e 669 Paulo Alpinus, Henrique Watson e | 26\$900 |
| | José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Flu- | |
| 75\$000 | minense). Decreto n. 475 Pierre Labourdenne Saint Julieu. | 70\$600 |
| 8\$300 | Decreto n. 1247 | 18\$700 |
| 16\$600 | Decreto n. 886 | 24\$000 |
| 164\$000 | Benevente & Minas. Decreto n. 270 | 5 \$000 |
| 17\$400 | Société Generale des Telephones &. Decreto n. 216 A | 5\$200 |
| 1,2400 | Theotonio Gomes Braga. Decreto | 3. 7.174 |
| 13\$500 | n 488 Trajano Viriato de Medeiros, (Dr.) e | 28\$000 |
| , , | Alfredo Dillon. Decreto n. 1382 Victor José de Freitas Reis. De- | 124\$600 |
| 8\$000 | creto n. 499 | 26\$200 |
| 14\$400 | n. 369 Visconde de S. Laurindo e Rodrigo | 9\$200 |
| 6\$ 500 | Pereira Leite. Decreto n. 1049 Secção Central 16 de julho de 1892. | 13\$500 -0 che- |
| | fe de contabilidade, J. A. Pinheiro valho. | de Car- |
| 241 \$ 200 | Rio de Janeiro — Imprensa Nacional | 1502 |
| | THO GO AMIONO - IMPLEMSA MACIONAL | - 1002 |
| | | |